PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

01
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 113

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



EPT

PORTARIA EPT Nº 280 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 06/2026, cujo objeto é a contratação de locação de veículos, referente ao Processo Administrativo nº 0013842/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal 78 de 2025.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Contrato nº 06/2026, cujo objeto é a contratação de locação de veículos.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ANY ADRIELE MORAES SANTOS	203.***.***-**	1000217
GESTOR SUPLENTE	JULIANA DA SILVA CRISPIM	103.***.***-**	1100100
FISCAL TÉCNICO	PAOLO MARTINS BARBOSA	087.***.***-**	1000182
FISCAL ADMINISTRATIVO	NELSON TEIXEIRA MONTEIRO FILHO	010.***.***-**	1000240
FISCAL SUPLENTE	VALERIA SEVERO AZEVEDO	012.***.***-**	1000204

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 28 agosto de 2026.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, MARICÁ, 31 DE AGOSTO DE 2026.

ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO

Diretora Administrativa - EPT

Matrícula 1100136

ICTIM

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 289/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011479/2026.

Partes: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, inscrito no CNPJ sob o n° 36.267.794/0001-59 e FV COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 37.722.104/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e itens correlatos para atender as demandas do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM). VALOR GLOBAL: R$ 63.774,50 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2410. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00. FONTE DO RECURSO: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação em razão do valor, regendo-se pelas normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 078/2025 e demais legislações aplicáveis ao tema.

Data do Empenho: 26 de agosto de 2026.

Publique-se

Maricá, 26 de agosto de 2026.

DANIEL CAMPOS DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO

Matrícula ICTIM nº 1300040

PORTARIA Nº 93 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei Complementar n.° 325, de 12 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 364, sancionada em 12 de julho de 2022 e Lei Complementar n.° 410, de 1° de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 064 de 17 de junho de 2026, que designou os servidores MARIA CLARA NASCIMENTO TOBIAS, matrícula ICTIM nº 1300175, KAIO FILYPPE MENDES, matrícula ICTIM nº 1300103, e RAPHAEL DELGADO PINTO, matrícula ICTIM nº 1300172, para promover a análise da prestação de contas apresentada pela empresa VEGAN FOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ 29.698.777/0001-53, vinculada ao projeto BEM VIVER ALIMENTAR;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Portaria estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo sua prorrogação mediante justificativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado desenvolvimento dos trabalhos de análise, com a realização das diligências e verificações necessárias à apreciação da documentação apresentada, de modo a garantir a regularidade, a completude e a segurança da análise da prestação de contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conclusão dos trabalhos com a devida observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o período para conclusão da análise da prestação de contas apresentada pela empresa VEGAN FOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ 29.698.777/0001-53, vinculada ao projeto BEM VIVER ALIMENTAR, referente ao processo de prestação de contas nº 0024045/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 064 de 17 de junho de 2026, que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17 de julho de 2026.

Maricá, 27 de agosto de 2026.

DANIEL CAMPOS DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO

MATRÍCULA ICTIM 1300040

PORTARIA Nº 94 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei Complementar n.° 325, de 12 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 364, sancionada em 12 de julho de 2022 e Lei Complementar n° 410, de 1° de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria n° 062 de 17 de junho de 2026, que designou os servidores MARIA CLARA NASCIMENTO TOBIAS, matrícula ICTIM nº 1300175, KAIO FILYPPE MENDES, matrícula ICTIM nº 1300103, e RAPHAEL DELGADO PINTO, matrícula ICTIM nº 1300172, para promover a análise da prestação de contas apresentada pela empresa TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.719/0001-04, vinculada ao projeto “SOLUÇÃO PARA INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS NA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E AUDIOVISUAL DE MARICÁ”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Portaria estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, admitindo sua prorrogação mediante justificativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado desenvolvimento dos trabalhos de análise, com a realização das diligências e verificações necessárias à apreciação da documentação apresentada, de modo a garantir a regularidade, a completude e a segurança da análise da prestação de contas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conclusão dos trabalhos com a devida observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da motivação e do interesse público;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o período para conclusão da análise da prestação de contas apresentada pela empresa TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.269.719/0001-04, vinculada ao projeto “SOLUÇÃO PARA INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS NA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E AUDIOVISUAL DE MARICÁ”, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 0024867/2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 062 de 17 de junho de 2026, que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 17 de julho de 2026.

Maricá, 27 de agosto de 2026.

DANIEL CAMPOS DA SILVA

PRESIDENTE INTERINO

MATRÍCULA ICTIM 1300040

PORTARIA Nº 95 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei Complementar n.° 325, de 12 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 364, sancionada em 12 de julho de 2022 e Lei Complementar n° 410, de 1° de julho de 2025.

CONSIDERANDO a Portaria nº 063 de 17 de junho de 2026, que designou os servidores MARIA CLARA NASCIMENTO TOBIAS, matrícula ICTIM nº 1300175, KAIO FILYPPE MENDES, matrícula ICTIM nº 1300103, e RAPHAEL DELGADO PINTO, matrícula ICTIM nº 1300172, para promover a análise da prestação de contas apresentada pela empresa BARRA WASSER FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.482.732/0001-93, vinculada ao projeto BEM VIVER ALIMENTAR;

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

03
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 115

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



Art. 1º. Alterar os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do Contrato no 78/2023, referente ao Processo Administrativo no 16868/2023, cujo objeto é SERVIÇO DE SOLUÇÕES TÉCNICAS E INTERATIVAS, passando a Comissão de Fiscalização a ser composta pelos seguintes membros:
Gestor: INGRID MONTEIRO SEEBERGER – Mat.: 800.238
Fiscal: LEONARDO DE FIGUEIREDO BERALDO - Mat.:800.113;
Fiscal: MATHEUS SOUSA DA SILVA - Mat.: 800.517;
Fiscal: MILLENA BRUNO PEREIRA - Mat.: 800.283;
Gestor Suplente: ANA CAROLINE MONTEIRO BERNARDI – Mat.: 800.368;
Fiscal Suplente: GLEICE ALCANTARA DO NASCIMENTO – Mat.: 800.437.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, revogadas as demais disposições em contrário.
Publique-se!
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
Maricá, 01 de setembro de 2026.
Márcia Ferreira
Diretora Presidente SANEMAR
Matricula: 800.390

EPT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, COMO CONTRATANTE, E A RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E RCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.
VALOR GLOBAL: R$ 527.664,00 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1704
NOTA DE EMPENHO: 337/2026
CONTRATO: 06/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE AGOSTO DE 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 78/2025, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012190/2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
MARICÁ, 31 DE AGOSTO DE 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa
Matrícula 1100136

ICTIM

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 001/2026
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) COM RISCO TECNOLÓGICO, PARA A ESTRUTURAÇÃO DE MODELO INTEGRADO DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE P&D: DE 04/09/2026 A 11/09/2026.
SELEÇÃO, NEGOCIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ 25/09/2026
ANÚNCIO DO RESULTADO DA SELEÇÃO: ATÉ 29/09/2026
EDITAL DISPONÍVEL ATRAVÉS DO EMAIL PROJETOS.PED@ICTIM.COM.BR. PREENCHER NO CAMPO DO ASSUNTO: “CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 001/2026”.
MARICÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2026.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Presidente
Matrícula ICTIM nº 1300098

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO referente ao processo administrativo 0007295/2022.
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, CNPJ: 36.267.794/0001-59 E KELLY RANGEL E SOUZA CALIXTO E LEONARDO RANGEL E SOUZA CALIXTO. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de Locação nº 0005/2023 por mais 12 (doze) meses e revisão do valor do Contrato. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, a contar da assinatura. VALOR MENSAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Nota de Empenho n° 246. PROGRAMA DE TRABALHO: 0095. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00. FONTE DO RECURSO: 1.704 – Transferência da União referente a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.245/1991 e Decreto Municipal nº 078/2025. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2026.
Maricá, 01 de setembro de 2026.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE
Matrícula ICTIM 1300098

PORTARIA ICTIM Nº 100/2026
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei Complementar n.° 325, de 12 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar n.° 410, de 1° de julho de 2025
CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como apresenta a encomenda tecnológica como um dos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas (art. 19, § 2º, inciso V);
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 1.344, de 2 de fevereiro de 2024, que, entre outros aspectos, regulamentou a Lei Federal nº 10.973, de 2004, e tratou acerca da possibilidade de criação de comitê técnico de especialistas para apoiar o processo de contratação de encomenda tecnológica (art. 33, § 5º);
CONSIDERANDO o Aviso de Chamamento Público do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá nº 001/2026, lançado com o objetivo de contratar solução de pesquisa e desenvolvimento (P&D), com risco tecnológico, de projeto técnico-científico para estruturação de modelo integrado de vigilância alimentar e nutricional no município de Maricá.
CONSIDERANDO os estudos e demais elementos constantes do processo administrativo 362/2026, resolve:
Art. 1º Fica constituído o Comitê Técnico de Especialistas (CTE) do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) com a finalidade de assessorar o processo de contratação dos serviços de pesquisa e desenvolvimento, por meio de Encomenda Tecnológica, para a estruturação de modelo integrado de vigilância alimentar e nutricional no município de Maricá, bem como sua execução.
Art. 2º Ficam designados os membros a seguir relacionados para comporem o Comitê de que trata esta Portaria:
Carlos Maurício da Costa Ramos;
Raquel Barbosa Teixeira;
Lucielen Ribeiro de Menezes Teles;
Taiso de Carvalho Motta (suplente).
§ 1º A participação dos integrantes do Comitê se dará com dedicação parcial e sem prejuízo do exercício de suas atribuições;
§ 2º As atividades do Comitê serão encerradas com o término do contrato da encomenda tecnológica de que trata esta norma.
Art. 3º Aos membros do CTE incumbe assessorar o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ nos seguintes aspectos:
I – definição do objeto da encomenda, ajudando a estabelecer o escopo e os parâmetros técnicos necessários para a consecução dos objetivos pretendidos pelo Instituto;
II – na escolha do contratado;
III - no monitoramento da execução contratual; e,
IV - nas demais funções previstas no Decreto Municipal n.° 1.344, de 2 de fevereiro de 2024.
Art. 4º Fica vedada a participação de colaborador, consultor ou integrante de organização que concorra à encomenda tecnológica de que trata esta Portaria em atividades realizadas pelo CTE.
Art. 5º Previamente ao exercício de qualquer atividade no âmbito do CTE, cada membro do Comitê deverá assinar e enviar ao gestor do ICTIM responsável pela contratação de que trata esta Portaria:
I - Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, informando não possuir conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica em relação aos concorrentes ou contratados, bem como se comprometendo a revelar imediatamente qualquer conflito de interesses futuros; e
Art. 6º Casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Instituto.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Maricá, 02 de setembro de 2026.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
Presidente do ICTIM
Matrícula ICTIM nº 1300098

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

04
SETEMBRO

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano I | Edição nº 116



EXTRATO DO EMPENHO N.º 984/2026 REFERENTES AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10658/2026.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 35.963.479/0001-46.
OBJETO: INSCRIÇÃO PARA O CURSO: COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS DIANTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA ADM. PÚBLICA, ESTATAIS E SISTEMAS.
VALOR: R$ 8.580,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 2025 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.128.0068.2225.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DE RECURSO:1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.
EMPENHO N.º: 984/2026
DATA DE EMISSÃO: 01/09/2026
MARICÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 318 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar ANA CLARA FERREIRA MARTINS, matrícula 1200826, a partir de 01/09/2026, da função de Auxiliar de Escritório em Geral (Jovem Aprendiz) subordinada à CODEMAR.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 319 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear RAPHAEL DA CUNHA PEREIRA, matrícula 1200962, a partir de 01/09/2026, para o cargo de Coordenador (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 320 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear SIUELEN RODRIGUES, matrícula 1200963, a partir de 01/09/2026, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 321 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANA CLARA FERREIRA MARTINS, matrícula 1200964, a partir de 02/09/2026, para o cargo de Assistente Técnico A-2 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 322 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ANDERSON LORENZO MEDEIROS, matrícula 1200835, a partir de 02/09/2026, do cargo de Assistente Técnico A-3. (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 02/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

EPT

PORTARIA Nº 281 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando 022/2026 – Comissão de Sindicância.
CONSIDERANDO a Portaria nº 278 de 12 de setembro de 2025, publicada no JOM nº 1782 de 15 de setembro de 2025, que designou a Comissão de Sindicância com os membros que visam apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 0010161/2022;
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão de Sindicância e o disposto no artigo 188 da Lei Complementar nº 001 de 09 de maio de 1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Maricá.
RESOLVE:
Art. 1º - Arquivar o Processo Administrativo nº 0010161/2025 isentando o servidor de responsabilidades.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT,
Maricá, 02 de setembro de 2026
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 282 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e conforme Processo Administrativo nº 0012530/206.
A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES, NÚMERO DE MEMBROS, NOMEIA E DESIGNA SERVIDORES E DEMAIS REQUISITOS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS PARA DOAÇÃO, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EPT, NOS TERMOS DO ARTIGO 13º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 303/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens para Doação no âmbito da Empresa Pública de Transportes – EPT, com a incumbência de vistoriar, classificar e avaliar os bens para doação.
Art. 2º - A Comissão Especial de Classificação e Avaliação de Bens para Doação terá as seguintes atribuições:
I. Avaliação e classificação prévia dos bens de propriedade da EPT;
II. Acompanhar o processo administrativo de doação dos bens;
III. Ao final da avaliação e classificação dos bens a Comissão elaborará um Laudo Técnico que será anexado ao processo de doação.
Art. 3º A referida comissão, composta de 3 (três) membros, sendo os mesmos representantes das Diretorias que compõem a EPT, será formada pelos seguintes servidores:
I. Paolo Martins Barbosa – Assessor-2 – Matrícula 1000182;
II. Nelson Teixeira Monteiro Filho – Assessor 2 – Matrícula 1000240;
III. Nicolas do Nascimento Cavalcante – Consultor de Manutenção – Matrícula 1100060;
Parágrafo único – Eventuais substituições na composição da comissão poderão ocorrer a qualquer tempo e deverão ser procedidas mediante Portaria devidamente subscrita pela Presidência da EPT.
Art. 4º A Comissão será composta por servidores das áreas de gestão patrimonial, de assessoramento e de manutenção de veículos, exigida dos integrantes experiência prévia ou prática em atividades de fiscalização, controle ou gestão de bens na Administração Pública, compatível com suas atribuições.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 02 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT N° 283 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026
NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0024044/2023.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições

legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 considerando o dever da Administração Pública de apurar toda e qualquer conduta irregular ou infração praticada por Empresas signatárias de Ata de Registro de Preços ou Contratos com a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, respeitando os princípios basilares do Procedimento Administrativo, em especial a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e eficiência, bem como os princípios do Contraditório e Ampla defesa:
RESOLVE:
Artigo 1°- Instaurar o Processo Administrativo Sancionatório, para apurar possíveis infrações aos itens 17.5 e 21.5 do Edital e Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços n° 02/2025, com a consequente aplicação das sanções previstas no item 24 do de Pregão Eletrônico n° 16/2024 e Art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 14.133/2021.
Artigo 2°- Designar a servidora Andreia Cristina Nunes Pedreira Mendes, matrícula nº 1100135, para compor o cargo de Presidente e o servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100060 para compor o cargo de membro, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, visando
a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações editalícias e previstas em Ata RP praticadas pela empresa V & W Comércio e Serviços Eireli.
Artigo 3°- Estabelecer prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.
Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 02 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT N° 284 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026
NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0024044/2023.
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 considerando o dever da Administração Pública de apurar toda e qualquer conduta irregular ou infração praticada por Empresas signatárias de Ata de Registro de Preços ou Contratos com a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, respeitando os princípios basilares do Procedimento Administrativo, em especial a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e eficiência, bem como os princípios do Contraditório e Ampla defesa:
RESOLVE:
Artigo 1°- Instaurar o Processo Administrativo Sancionatório, para apurar possíveis infrações aos itens 17.5 e 21.5 do Edital e Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços n° 02/2025, com a consequente aplicação das sanções previstas no item 24 do de Pregão Eletrônico n° 16/2024 e Art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 14.133/2021.
Artigo 2°- Designar a servidora Andreia Cristina Nunes Pedreira Mendes, matrícula nº 1100135, para compor o cargo de Presidente e o servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, matrícula nº 1100060 para compor o cargo de membro, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, visando
a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações editalícias e previstas em Ata RP praticadas pela empresa Alnetto Comercial e Serviços Ltda.
Artigo 3°- Estabelecer prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.
Artigo 4°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 02 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes-EPT
Matrícula 1000122

SOMAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025
1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO DE SALDO E REAJUSTE DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO EM INTERTRAVADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
Processo Administrativo Nº 7018/2025.
Validade: 02/09/2027.
Ao segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras e Pesquisa de Preços, da Diretoria de Governança em Licitações, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, por FERNANDO RODOVALHO, matrícula nº 500.748 e a empresa OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, situada na Estrada São Lourenço, nº 661, Quadra 06, Lote 18, Bairro Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias/RJ, CEP 25243-150, inscrita no CNPJ sob o nº 12.647.362/0001-58, neste ato representada por seu representante legal, MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 10.XXX.XXX-X IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 025.XXX.XXX-XX, com contato por e-mail administracao@omegaconstrutoraeservicos.com.br e telefone (21) 2042-9977 nos termos dos Decretos Municipais nº 937/2022 e nº 078/2025, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 33/2025, conforme decisão de fls. 1845, do processo administrativo nº 7018/2025 referente à Concorrência Pública nº 90006/2025, mediante cláusulas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, renovação de saldo e o reajuste de preços da ata de registro de preços nº 33/2025, com fundamento nos arts. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 25 do Decreto nº 937/2022, item 7.7.1 do edital de licitação e autorização do Diretor FERNANDO RODOVALHO às fls. 1880/1883 do processo administrativo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, RENOVAÇÃO INTEGRAL DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA ARP
O valor da ata de registro de preços nº 33/2025 com reajuste para o período de prorrogação será de R$ 52.114.527,32 (cinquenta e dois milhões, cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), considerando a renovação integral dos quantitativos.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.
CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e do Decreto nº 078/25.
Parágrafo único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual nº 124/09.
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.
5.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
5.3 E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Maricá, 02 de setembro de 2026.
FERNANDO RODOVALHO
OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
TESTEMUNHAS:
NOME: _____
R.G. nº:_____
NOME: _____
R.G. nº:_____

PORTARIA Nº213/2026
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, a pedido, TATIANA DA SILVA PENHA, matrícula n° 500717, com validade a partir de 03.09.2026, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria de Governança em Licitações, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03.09.2026.
Maricá, 03 de setembro de 2026.
Arlen Pereira
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

08
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 117

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011805–2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ERRATA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11805/2026

Tendo em vista a concessão de desconto na contratação, torna-se pública a seguinte retificação no texto do despacho publicado:

ONDE SE LÊ: "AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 30, inciso II, alínea "f", parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 13.303/2016 e suas alterações, para o curso "MASTERCLASS, GESTÃO POR COMPETÊNCIA" em favor da "InfocoRh Desenvolvimento e Capacitação Ltda" CNPJ Nº 44.825.501/0001-82 no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)."

LEIA-SE: "AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 30, inciso II, alínea "f", parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 13.303/2016 e suas alterações, para o curso "MASTERCLASS, GESTÃO POR COMPETÊNCIA" em favor da "InfocoRh Desenvolvimento e Capacitação Ltda" CNPJ Nº 44.825.501/0001-82 no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)."

Maricá, 03 de setembro de 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

SANEMAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 32/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13804/2022

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR
Contratada: CONSÓRCIO IEA IMBASSAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.653.196/0001-91.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e reajuste de valores, em conformidade com a cláusula décima do contrato nº 32/2023.
Valor total: R$ 157.322.401,08 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e oito centavos).
Valor do Reajuste: R$ R$ 7.300.156,04 (sete milhões, trezentos mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1262; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Nota de Empenho: 484/2026; Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.2428; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Nota de Empenho: 487/2026; Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.2428; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Nota de Empenho: 488/2026; Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1262; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.92.00.00.00; Nota de Empenho: 485/2026 e Programa de Trabalho: 60.01.17.512.0118.1262; Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51.00.00.00; Nota de Empenho: 486/2026.
Vigência: De 18/07/2026 a 18/07/2027.
Fundamentação legal: Art. art. 69, III; art. 71 e art. 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e art. art. 166; art. 183, § 7º; art. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR
Data da assinatura: 31 de agosto de 2026.
O Contrato está disponível na íntegra por meio do Portal da Companhia de Saneamento de Marica S.A. – SANEMAR, link: https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos-2/
Maricá, 03 de setembro de 2026.
MARCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente SANEMAR
Mat.: 800.390

PORTARIA Nº 218/2026 – DP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, DAVI SIMÕES DA SILVA, com validade a partir de 01.09.2026, do Cargo, Símbolo AS 1, de ASSESSOR 1, lotado na PRESIDENCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Nomear, DAVI SIMÕES DA SILVA, com validade a partir de 01.09.2026, do Cargo Símbolo AS 2, de ASSESSOR 2, lotado na PRESIDENCIA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de SETEMBRO de 2026.
Publique-se!
Maricá, 01 de SETEMBRO de 2026
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 219/2026 – DP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, WENDRIELLY DA SILVA ROCHA, com validade a partir de 01.09.2026, do Cargo, Símbolo AS 2, de ASSESSOR 2, lotado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Nomear, WENDRIELLY DA SILVA ROCHA, com validade a partir de 01.09.2026, do Cargo Símbolo AS 3, de ASSESSOR 3, lotado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, vinculado à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de SETEMBRO de 2026.
Publique-se!
Maricá, 01 de SETEMBRO de 2026
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

PORTARIA Nº 220/2026 – DP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, RODRIGO MARTINS DA SILVA , com validade a partir de 01.09.2026, do Cargo, Símbolo AS 1, de ASSESSOR 1, lotado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA vinculada à Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR, criada pelo Decreto nº 198, de 17 de agosto de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01 de SETEMBRO de 2026.
Publique-se!
Maricá, 01 de SETEMBRO de 2026
MÁRCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente
Matrícula 800.390

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026/2026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Maricá 02 de setembro de 2026
O Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá – CMAS, no uso de suas atribuições legais,torna pública a presente ERRATA à resolução CMAS Nº 24/2026, de 18 de agosto de 2026.
Onde se lê:
Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, 18 de agosto de 2026. Leia-se:
Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos retroativos a 28 de agosto de 2026.
Parágrafo único. Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Resolução CMAS Nº 024/2026 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.
Leci das Graças Alberti Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

EPT

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 322/2026 - REFERENTE À 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 (COMERCIAL SPONCHIADO LTDA – CNPJ: 13.338.681/0001-44) - MATERIAL E FERRAMENTAS PARA CHECKLIST E ATENDIMENTO NOTURNO, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0009772/2026.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E COMERCIAL SPONCHIADO LTDA.
OBJETO: 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 (COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - CNPJ: 13.338.681/0001-44) - MATERIAL E FERRAMENTAS PARA CHECKLIST E ATENDIMENTO NOTURNO, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0009772/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 870,00 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30
FONTE DO RECURSO: 1704
NOTA DE EMPENHO: 322/2026
DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº

14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 78/2025, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009772/2026.
DIRETORIA OPERACIONAL DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 04 de setembro de 2026.
JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

PORTARIA EPT Nº 285 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR OPERACIONAL DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da Nota de Empenho nº 322/2026 – referente à 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 011/2026 (COMERCIAL SPONCHIADO LTDA – CNPJ: 13.338.681/0001-44) - material e ferramentas para checklist e atendimento noturno, referente ao Processo Administrativo nº 0009772/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 78 de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento da Nota de Empenho nº 322/2026 – referente à 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 011/2026 (COMERCIAL SPONCHIADO LTDA – CNPJ: 13.338.681/0001-44) - material e ferramentas para checklist e atendimento noturno, processo de origem nº 0009772/2026.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE	1100059
GESTOR SUPLENTE	GUILHERME SERRA PACHECO	1000224
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS	1000176
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIA AMORIM DA SILVA	1000244
FISCAL SUPLENTE	JOYCE PEREIRA GAMA FRAZÃO	1000250

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 02 de setembro de 2026.
JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 324/2026 E 325/2026 - REFERENTE À 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 (GGV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 35.236.131/0001-57) - MATERIAL E FERRAMENTAS PARA CHECKLIST E ATENDIMENTO NOTURNO, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0009777/2026.
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E GGV COMERCIAL LTDA.
OBJETO: 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026 (GGV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 35.236.131/0001-57) - MATERIAL E FERRAMENTAS PARA CHECKLIST E ATENDIMENTO NOTURNO, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0009777/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 1.871.36 (MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 E 4.4.90.52
FONTE DO RECURSO: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 324/2026 E 325/2026
DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 78/2025, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009777/2026.
DIRETORIA OPERACIONAL DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 04 de setembro de 2026.
JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

PORTARIA EPT Nº 286 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026
O DIRETOR OPERACIONAL DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento das Notas de Empenho nº 324/2026 e 325/2026 – referente à 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2026 (GGV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 35.236.131/0001-57) - material e ferramentas para checklist e atendimento noturno, referente ao Processo Administrativo nº 0009777/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 78 de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento das Notas de Empenho nº 324/2026 e 325/2026 – referente à 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 007/2026 (GGV COMERCIAL LTDA - CNPJ: 35.236.131/0001-57) - material e ferramentas para checklist e atendimento noturno, processo de origem nº 0009777/2026.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE	1100059
GESTOR SUPLENTE	GUILHERME SERRA PACHECO	1000224
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS	1000176
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIA AMORIM DA SILVA	1000244
FISCAL SUPLENTE	JOYCE PEREIRA GAMA FRAZÃO	1000250

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 04 de setembro de 2026.
JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

EXTRATO DO TERMO 11/2026 DE ADITIVO DE PRAZO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº01/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007246/2016
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E FABIANO CARDOSO SIQUEIRA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, POR MAIS 1 (UM) MÊS, DO CONTRATO Nº 01/2017 DE LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007246/2016.
VALOR GLOBAL: R$ 14.736,98 (QUATORZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1501
NOTA DE EMPENHO: 349/2026
DATA DA ASSINATURA: 02 DE SETEMBRO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DO DECRETO MUNICIPAL 158/2018, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, PELO CONTRATO Nº 01/2017, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0007246/2016.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 256 DE 17/10/2022 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 04 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

ICTIM

PORTARIA Nº 98 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei Complementar n.° 325, de 12 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 364, sancionada em 12 de julho de 2022 e Lei Complementar n.° 410, de 1° de julho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, no cargo de ASSESSOR 03, a servidora no quadro comissionado do ICTIM, ELIZABETH FARAH SABB, matrícula nº 1300189, a contar de 01.09.2026.

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

10
SETEMBRO

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano I | Edição nº 119



MARÉ

REPUBLICA-SE A PORTARIA CTMAR/MARÉ Nº 148/2026, PUBLICADA NO DOM, EDIÇÃO Nº 116, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026, PÁGINAS 14 E 15, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL, ONDE OS INCISOS DOS ARTS. 2º, 5º, 6º E 10 DO REFERIDO ATO CONSTARAM SEM A NUMERAÇÃO.

PORTARIA CTMAR/MARÉ Nº 148 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Unidade Estratégica de Negócios – UEN da MARÉ, define sua finalidade, composição e atribuições, e disciplina sua atuação integrada na articulação das Unidades da Companhia para a condução de iniciativas estratégicas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – MARÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar coordenação executiva, integração institucional, planejamento, monitoramento e capacidade de resposta na condução de iniciativas estratégicas da Companhia;

CONSIDERANDO que a organização interna deve preservar as competências estatutárias dos órgãos da MARÉ, os fluxos formais de decisão e a independência das funções de controle e assessoramento;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída em caráter permanente, no âmbito da Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – MARÉ, a Unidade Estratégica de Negócios – UEN, como instância funcional de atuação matricial, de coordenação executiva, articulação institucional, planejamento e acompanhamento de iniciativas de caráter estratégico definidas pelo Diretor-Presidente, sem natureza de órgão estatutário ou de unidade autônoma integrante da estrutura organizacional da Companhia.

Art. 2º A UEN terá atuação orientada pelas prioridades e resultados estabelecidos pelo Diretor-Presidente, a quem caberá definir, em cada caso:

I - a missão estratégica a ser cumprida;

II - o projeto, evento, programa, parceria ou iniciativa a ser priorizado;

III - os resultados esperados, os prazos de referência e os marcos de acompanhamento; e

IV - as diretorias, assessorias, equipes e recursos que deverão ser mobilizados para a execução.

Art. 3º A UEN terá natureza matricial e não substituirá, absorverá ou alterará as competências estatutárias das diretorias, assessorias especiais ou demais unidades da MARÉ.

Parágrafo único: A finalidade da UEN é integrar esforços, remover entraves, alinhar encaminhamentos e coordenar a execução de missões estratégicas que atravessem uma ou mais áreas da Companhia, sem prejuízo dos fluxos formais de decisão e aprovação.

Art. 4º A atuação da UEN observará, em todos os casos, o interesse público, a finalidade econômica e social da MARÉ, a legislação aplicável, o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, as regras de governança, os controles internos, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites de competência dos órgãos societários.

Art. 5º A UEN será composta pelos seguintes integrantes:

I - o titular da Diretoria de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação;

II - o titular da Diretoria de Captação, Parcerias e Relações Internacionais; e

III - o titular da Secretaria-Executiva.

§1º A coordenação dos trabalhos da UEN será exercida pelo titular de que trata o inciso I do art. 5º, sem prejuízo das responsabilidades legais e estatutárias de cada membro.

§2º As demais diretorias, assessorias e unidades da MARÉ poderão ser convocadas para participar das atividades da UEN conforme a natureza da tarefa, sempre no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Compete à UEN, sob orientação do Diretor-Presidente:

I - traduzir cada iniciativa estratégica em plano de ação objetivo, com entregas, responsáveis, cronograma, dependências, riscos, indicadores e mecanismos de reporte;

II - promover a articulação entre as diretorias e assessorias envolvidas, assegurando unidade de propósito e integração das providências necessárias;

III - mobilizar, por intermédio dos respectivos Diretores e Assessores Especiais, as equipes das demais unidades da MARÉ para a realização de estudos, providências, entregas e atos preparatórios indispensáveis ao cumprimento da tarefa;

IV - acompanhar a execução física, institucional, financeira e operacional das iniciativas sob sua coordenação, acionando o Diretor-Presidente em caso de necessidade que envolva sua participação;

V - propor soluções, prioridades, ajustes de rota, medidas de contingência e alternativas para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos;

VI - integrar as dimensões de planejamento, captação, parcerias, relações internacionais, produção, operação, comunicação, acessibilidade, sustentabilidade e conformidade jurídica;

VII - organizar reuniões de alinhamento, registrar decisões e manter documentação suficiente para permitir rastreabilidade, prestação de contas e avaliação de resultados; e

apresentar ao Diretor-Presidente relatórios executivos periódicos ou sempre que solicitado, com a situação da tarefa, os resultados alcançados, as pendências e as recomendações.

Art. 7º As determinações do Diretor-Presidente que definirem as iniciativas estratégicas serão comunicadas à UEN, preferencialmente por meio de documento, despacho, reunião registrada ou outro meio institucional que permita identificar o objeto, a prioridade e o resultado esperado.

Art. 8º No exercício de sua função matricial, a UEN poderá solicitar aos titulares das diretorias e unidades da MARÉ informações, análises, participação em reuniões, planos de trabalho, estimativas, providências e entregas compatíveis com suas respectivas competências, devendo os pedidos indicar a iniciativa estratégica a que se vinculam e o prazo necessário.

Parágrafo único. Caberá ao titular da unidade acionada definir e determinar, no âmbito de sua competência, a forma de atendimento das solicitações.

Art. 9º As diretorias e unidades envolvidas deverão prestar, no âmbito de suas competências estatutárias, a colaboração necessária às iniciativas da UEN, sem prejuízo da participação de outras áreas quando o objeto exigir.

Art. 10 A atuação da UEN não confere aos seus integrantes, isoladamente ou em conjunto, poderes para:

I - assinar contratos, convênios, instrumentos financeiros ou quaisquer atos que gerem obrigação para a MARÉ, salvo se houver competência estatutária própria ou delegação formal válida;

II - autorizar despesa, contratação, licitação, parceria, oportunidade de negócio, investimento ou movimentação financeira fora dos procedimentos, alçadas e aprovações previstos em lei, no Estatuto Social e nas normas internas;

III - interferir na independência das funções de controle interno, auditoria, fiscalização, assessoramento jurídico ou de qualquer unidade que exerça função de controle ou conformidade;

IV - determinar a prática de ato contrário às competências legais e estatutárias de qualquer órgão ou unidade da Companhia; ou

V - suprir a ausência ou substituir parecer, manifestação técnica, autorização, aprovação ou deliberação de competência de órgão, autoridade ou unidade da MARÉ.

Parágrafo único. As diretorias e unidades acionadas manterão a responsabilidade técnica, administrativa e funcional pelos atos que praticarem, cabendo à UEN coordenar, integrar e acompanhar a iniciativa estratégica, sem afastar a responsabilidade dos agentes competentes nem os fluxos formais de aprovação e decisão.

Art. 11 A Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos deverá ser convocada para manifestar-se nas matérias que apresentem repercussão jurídica, risco de responsabilização, necessidade de instrumento jurídico, interpretação estatutária ou dúvida quanto à conformidade, sem prejuízo da observância das atribuições previstas no art. 40 do Estatuto Social.

Art. 12 A presente Portaria não implica alteração do Estatuto Social, criação de órgão estatutário ou de unidade organizacional autônoma, criação ou transformação de cargo, instituição de remuneração, alteração de vínculo funcional, redistribuição de competência estatutária ou modificação das alçadas de aprovação.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS GRASSI
Diretor-Presidente
Mat. 1.800.000

CODEMAR

PORTARIA Nº 324 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELL SIQUEIRA SANTOS, matrícula 1200965, a partir de 08/09/2026, para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 08/09/2026.

Angelo Dutra
Diretor de Administração

EPT

EXTRATO DO CONTRATO 08/2026 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, COMO CONTRATANTE, E A PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012607/2026.

VALOR GLOBAL (24 MESES): R$ 42.490,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E

NOVENTA REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1704
NOTA DE EMPENHO: 345/2026 E 346/2026
DATA DA ASSINATURA: 07 DE SETEMBRO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS 937/2022 E 078/2025, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012607/2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá,08 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PORTARIA EPT Nº 287 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026
A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Contrato nº 08/2026 e seus aditivos, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de aparelhos de ar condicionado, referente ao Processo Administrativo nº 0012607/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal 78 de 2025.
RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do Contrato nº 08/2026 e seus aditivos, celebrado entre a Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT e PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de aparelhos de ar condicionado.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ANY ADRIELE MORAES SANTOS	203.***.***-**	1000217
GESTOR SUPLENTE	JULIANA DA SILVA CRISPIM	103.***.***-**	1100100
FISCAL TÉCNICO	PAOLO MARTINS BARBOSA	087.***.***-**	1000182
FISCAL ADMINISTRATIVO	NELSON TEIXEIRA MONTEIRO FILHO	010.***.***-**	1000240
FISCAL SUPLENTE	VALÉRIA SEVERO AZEVEDO	012.***.***-**	1000204

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 07 setembro de 2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, MARICÁ, 08 DE SETEMBRO DE 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PORTARIA EPT Nº 288 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando Eletrônico EPT/DOP Nº 104/2026.
RESOLVE:
Art.1º - Destituir do exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG5 o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE SALES, Matrícula nº 1100079.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de agosto de 2026.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 08 de setembro de 2026
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 289 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando Eletrônico EPT/DOP Nº 104/2026.
RESOLVE:
Art.1º - Instituir ao exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG5 ao servidor José Waldir Mariz da Silva, Matrícula nº 1100023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2026.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 08 de setembro de 2026
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

IDR

ERRATA
NA PUBLICAÇÃO DO ATO DE CREDENCIAMENTO IDR N° 001/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ – EDIÇÃO Nº 115, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026,
ONDE SE LÊ:
“referente ao exercício de 2025.”
LEIA-SE:
“referente ao exercício de 2026.”
Permanecem inalteradas as demais disposições do ato
Maricá, 08 de setembro de 2026.
MAGNUN DE SOUZA ASSUMPÇÃO AMADO
Mat.: 700.097
Presidente do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro – IDR

ISSM

ERRATA ISSM – Nº 17/2026
Errata: Ato de Retificação nº 49/2026 – JANAINA MEDES MACEDO
No Ato de Aposentadoria nº 19/2026, publicado no Diário Oficial de Maricá – DOM, Edição nº 109 de 26 de agosto de 2026
Onde se lê:
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.
Leia-se:
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 06/12/2024.
Thiago da Silva Rocha
Diretor de Previdência
Priscila França de Almeida Souza
Diretora Presidenta

ATO N.º 50/2026.
A DIRETORA PRESIDENTA DO INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RI do ISSM,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003;
CONSIDERANDO também, o que foi decidido nos Processos Administrativos n. º 446/2026, datado de 25/08/2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora AMÉLIA MARIA DA COSTA RIBEIRO, no cargo de Agente de Serviços, matrícula: 4409, Referência 09, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo por fundamento o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 427/2026, SEM PARIDADE, com proventos integrais fixados na forma do art. 24 da L.C 427/2026, incidente sobre a média aritmética simples das bases de contribuição correspondentes a 100% do período contributivo, ou seja, no valore de R$2.386,30 (Dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) em parcela única.
Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 21 de agosto de 2026.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 25 de agosto de 2026.
Thiago da Silva Rocha
Diretor de Previdência
Priscila França de Almeida Souza
Diretora Presidenta

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

11
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 120

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.778, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA FILHOS E DEPENDENTES LEGAIS DE RESPONSÁVEIS ATÍPICOS, CONFORME DISPOSTO NESTA LEI.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade de matrícula e rematrícula na Rede Municipal de Ensino do Município de Maricá aos filhos e dependentes legais de responsáveis atípicos, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela responsável legal, por criança ou adolescente com:

I – deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;

II – transtorno do espectro autista (TEA);

III – transtornos globais do desenvolvimento;

IV – doenças raras ou condições crônicas que demandem cuidados contínuos.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei compreenderá:

I – matrícula em unidade escolar mais próxima da residência da família ou do local de tratamento da criança ou adolescente;

II – preferência na escolha de turno escolar, sempre que houver disponibilidade;

III – prioridade em casos de transferência escolar dentro da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A comprovação da condição que caracteriza a maternidade atípica dar-se-á mediante apresentação de laudo médico ou relatório multiprofissional, emitido por profissional habilitado da rede pública ou privada, observados os seguintes critérios:

I – o laudo médico deverá ser emitido por médico especialista, tais como pediatra, neuropediatra, neurologista, psiquiatra, geneticista, ou outro médico legalmente habilitado, conforme a condição apresentada;

II – alternativamente, poderá ser apresentado relatório multiprofissional, subscrito por equipe composta por, no mínimo, dois profissionais, dentre eles: psicólogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicopedagogo ou assistente social, quando pertinente;

III – o documento deverá conter, obrigatoriamente:

a) identificação completa da criança ou adolescente;

b) diagnóstico clínico, com indicação do Código da Classificação Internacional de Doenças (CID), quando houver;

c) descrição sucinta da condição de saúde, deficiência ou transtorno do desenvolvimento;

d) data de emissão, assinatura e número de registro no respectivo conselho profissional do responsável técnico.

§ 1º Nos casos de condições permanentes, irreversíveis ou de caráter contínuo, fica dispensada a exigência de atualização periódica do laudo.

§ 2º É vedada à administração pública municipal a exigência de exames invasivos, repetitivos ou desnecessários para fins de comprovação.

§ 3º O Município deverá assegurar o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais e o tratamento digno e humanizado às mães atípicas e seus dependentes.

Art. 5º A prioridade estabelecida nesta Lei não exclui outros critérios legais já previstos, devendo ser aplicada de forma complementar às normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de agosto de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.786, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE JARDINS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maricá, a Política Municipal de Incentivo à Implantação de Jardins Pluviais, como instrumento de infraestrutura verde, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, a política urbana e a política ambiental do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se jardim pluvial o dispositivo paisagístico e ambiental integrante do sistema de drenagem urbana sustentável, destinado a captar, reter, infiltrar, filtrar e retardar o escoamento das águas pluviais, por meio de solo permeável e vegetação adequada.

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Implantação de Jardins Pluviais tem como objetivos:

I – contribuir para o cumprimento da função socioambiental da cidade e da propriedade urbana;

II – reduzir alagamentos, enchentes e processos erosivos em áreas urbanizadas;

III – promover o manejo sustentável das águas pluviais, conforme as diretrizes do Plano Diretor;

IV – ampliar áreas permeáveis e verdes no espaço urbano;

V – mitigar os efeitos das ilhas de calor urbano;

VI – fortalecer a adaptação do Município de Maricá às mudanças climáticas;

VII – integrar soluções baseadas na natureza ao planejamento urbano municipal.

Art. 4º Os jardins pluviais constituem instrumento complementar:

I – da política de desenvolvimento urbano;

II – da política municipal de meio ambiente;

III – do sistema de drenagem urbana;

IV – das diretrizes de ordenamento territorial previstas no Plano Diretor Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá implantar jardins pluviais:

I – em vias públicas, praças, parques, canteiros centrais e áreas verdes;

II – em áreas identificadas como suscetíveis a alagamentos ou com deficiência de drenagem;

III – junto a equipamentos públicos municipais, especialmente unidades de ensino, saúde e prédios administrativos;

IV – de forma integrada a obras de urbanização, pavimentação, drenagem, requalificação urbana ou mobilidade.

Art. 6º Os projetos de parcelamento do solo, intervenções urbanísticas e obras públicas municipais deverão, sempre que tecnicamente viável, avaliar a adoção de jardins pluviais como alternativa ou complemento aos sistemas convencionais de drenagem, observadas as diretrizes do Plano Diretor e da legislação urbanística vigente.

Art. 7º O Município poderá incentivar a implantação de jardins pluviais em imóveis privados, de forma compatível com o Plano Diretor, mediante:

I – ações educativas e campanhas de conscientização ambiental;

II – orientação técnica e divulgação de projetos referenciais;

III – parcerias com entidades públicas ou privadas;

IV – instrumentos urbanísticos e ambientais previstos na legislação municipal.

Art. 8º Os jardins pluviais deverão observar critérios técnicos mínimos, incluindo:

I – dimensionamento compatível com a área de contribuição das águas pluviais;

II – utilização preferencial de espécies vegetais nativas ou adaptadas às condições ambientais locais;

III – manutenção da permeabilidade do solo;

IV – integração com o sistema de drenagem urbana existente.

Parágrafo único. Os critérios técnicos detalhados de implantação, manutenção e monitoramento serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 9º A implementação desta Lei observará as diretrizes orçamentárias e não implicará criação de despesa obrigatória de caráter continuado, podendo ser executada por meio de recursos existentes, convênios, parcerias ou programas municipais já instituídos.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva aplicação e compatibilidade com o Plano Diretor Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

Prefeito do Município de Maricá

LEI Nº 3.787, DE 8 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Comunicação Pública no Transporte Coletivo Urbano do Município de Maricá e estabelece diretrizes para utilização de recursos audiovisuais de informação de interesse público.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Comunicação Pública no Transporte Coletivo Urbano, com a finalidade de ampliar o acesso da população a informações de interesse público por meio de recursos audiovisuais eventualmente disponíveis nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei possui natureza programática e orientadora, não implicando criação automática de obrigações administrativas específicas.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – fortalecer a transparência ativa da Administração Pública Municipal;

II – divulgar programas, serviços e políticas públicas municipais;

III – promover educação cidadã e acesso à informação;

IV – divulgar planejamento estratégico e projetos estruturantes do Município;

QUANTITATIVA, NO VALOR DE R$ 142.500,96 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO DE R$ 580.666,08 (QUINHENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS). PARA R$ 723.167,04 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS);
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
VALOR: R$ 723.167,04 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS). DE R$ 142.500,96 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 2501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.
EMPENHO N.º: 953/2026.
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2026.
MARICÁ, 08 DE SETEMBRO DE 2026.
ANGELO DUTRA
Diretor de Administração
Matrícula:1200719

EPT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, COMO CONTRATANTE, E A ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS E COPOS D´ÁGUA DE 200ML.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES DE 20 LITROS E COPOS D´ÁGUA DE 200ML, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013340/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1501
NOTA DE EMPENHO: 347/2026
CONTRATO: 07/2026
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE SETEMBRO DE 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 936/2022 e 078/2025 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0025330/2024.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 10 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PORTARIA EPT Nº 290 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do contrato nº 07/2026 e seus aditivos, cujo objeto é fornecimento de água mineral em galões de 20 litros e copos d´água de 200ml, referente ao Processo Administrativo nº 0013340/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Decretos Municipais 936/2022 e 078/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do contrato nº 07/2026 e seus aditivos, cujo objeto é fornecimento de água mineral em galões de 20 litros e copos d´água de 200ml.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ANY ADRIELE MORAES SANTOS	203.***.***-**	1000217
GESTOR SUPLENTE	JULIANA DA SILVA CRISPIM	103.***.***-**	1100100
FISCAL TÉCNICO	PAOLO MARTINS BARBOSA	087.***.***-**	1000182
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARCELO CORREA DE ARAUJO	010.***.***-**	1100062
FISCAL SUPLENTE	NILSON FERNANDES MONTEIRO	275.***.***-**	1000181

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 04 de setembro de 2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, Maricá, 10 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 355/2026 – CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E J. T. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.

PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E J. T. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006507/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 8.659,00 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1501
NOTA DE EMPENHO: 355/2026
DATA DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 09 DE SETEMBRO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL 078/2025, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006507/2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE
18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 10 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PORTARIA EPT Nº 291 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 355/2026, cujo objeto é aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios, referente ao Processo Administrativo nº 0006507/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal 78 de 2025.
RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto da nota de empenho nº 355/2026, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ANY ADRIELE MORAES SANTOS	203.***.***-**	1000217
GESTOR SUPLENTE	JULIANA DA SILVA CRISPIM	103.***.***-**	1100100
FISCAL TÉCNICO	NILSON FERNANDES MONTEIRO	275.***.***-**	1000181
FISCAL ADMINISTRATIVO	NELSON TEIXEIRA MONTEIRO FILHO	010.***.***-**	1000240
FISCAL SUPLENTE	MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO	010.***.***-**	1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 09 de setembro de 2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 10 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

16
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 123

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 562, DE 15 DE SETEMBRO 2026

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 9.581.931,55 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R$ 9.581.931,55 (NOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
59 – SEC ESP PROM DAS COMUN E DO MINHA CASA MINHA VIDA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	1755	23227	R$ 29.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2541	POSTO DE ABASTECIMENTO	3.3.9.0.30	2500	23230	R$ 2.624.266,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2098	RÉVEILLON	3.3.9.0.39	1704	20701	R$ 30.380,50
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	26.782.85.2318	AQUISI. MANUTENÇÃO E MONITOR DA FROTA DE ONIBUS TARIFA ZERO (VERMELHINHOS)	3.3.9.0.39	1704	21038	R$ 4.016.537,50
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.4	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA-ISSM	3.1.9.1.13	1500	23228	R$ 100.000,00
89 – SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E INCLUSÃO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	14.421.71.1252	AÇÃO DE REINSERÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	3.3.5.0.85	1704	21978	R$ 1.251.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ O	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2356	ARQUIVO GERAL	3.3.9.0.36	1704	20597	R$ 30.873,87
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	1704	20700	R$ 111.635,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.3	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA- INSS	3.1.9.0.13	1500	23229	R$ 970.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.47	1704	20941	R$ 418.238,68
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 9.581.931,55

Art. 2º Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.1380	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	4.4.9.0.51	1704	22536	R$ 66.415,00
80 – ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1 - ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	28.843.0.3	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA- INSS	4.6.9.0.71	1500	18879	R$ 970.000,00
71 – EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	1 - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	26.782.85.2318	AQUISI. MANUTENÇÃO E MONITOR DA FROTA DE ONIBUS TARIFA ZERO (VERMELHINHOS)	4.4.9.0.52	1704	21039	R$ 4.016.537,50
27 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.131.77.2545	COMUNICAÇÃO VISUAL	3.3.9.0.39	1704	20975	R$ 1.251.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIME NTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.92	1704	20937	R$ 418.238,68
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ O	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	1755	22418	R$ 29.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ O	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2355	MANUTENÇÃO PREDIAL	3.3.9.0.39	2500	23147	R$ 2.624.266,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MERCA	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704	21904	R$ 9.312,27

-consultivo, com a finalidade de apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Primária à Saúde, especialmente na elaboração, análise e qualificação de protocolos e documentos técnicos relacionados à assistência, às ações e aos serviços de enfermagem;
CONSIDERANDO que a Comissão atua como instância técnica estratégica para padronização dos processos de trabalho, fortalecimento da prática profissional e qualificação da assistência de enfermagem na APS;
RESOLVE:
Aprovar o Protocolo Municipal de Enfermagem, Módulos I e II e Guia de Bolso da Rede de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, por unanimidade.
Art. 1º A Ata do Conselho Municipal de Saúde de Maricá que aprovou por unanimidade o Protocolo Municipal de Enfermagem, Módulos I e II e Guia de Bolso da Rede de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá e a lista de presença serão encaminhadas aos órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.
Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.
Maricá, 09 de setembro de 2026.
Bruno de Souza Lougon
Presidente do CMS- Maricá

RESOLUÇÃO Nº.016/CMS- Maricá/2026.
O Conselho Municipal de Saúde de Maricá/RJ, em Reunião ordinária realizada no dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte seis, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997, modificada pela Lei 2909 de 11 de dezembro de 2019, e pela Lei 3094 de 15 de dezembro de 2021 que modifica a Lei de criação do CMS nº 1083, de 12 de maio de 1992.
CONSIDERANDO que o 2º Fórum Municipal de Saúde de Maricá servirá como etapa preparatória para a Conferência Municipal de Saúde, sua realização tem como objetivo promover a discussão e o levantamento das principais demandas e necessidades de saúde da população, possibilitando a construção coletiva de propostas que serão encaminhadas e subsidiarão as discussões da Conferência Municipal de Saúde.
CONSIDERANDO que o 2º Fórum Municipal de Saúde de Maricá constitui importante espaço de participação social, diálogo e construção de propostas, contribuindo para que as demandas identificadas no município sejam debatidas e apresentadas na Conferência.
RESOLVE:
Art.1° Aprovar a realização Fórum Municipal de Saúde de Maricá no Município de Maricá, que será realizado no dia 07 de novembro de 2026, no CEPT Zilca Lopes da Fontoura das 9h às 16h, situado à R. Barão de Inoã, 137 - Centro, Maricá - RJ, 24901-010, para 200 (duzentas pessoas).
Art.2° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.
Maricá, 09 de setembro de 2026.
Bruno de Souza Lougon
Presidente do CMS- Maricá

EPT

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 354/2026 – CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA.
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006508/2026.
VALOR GLOBAL: R$ 349,20 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2277
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
FONTE DO RECURSO: 1501
NOTA DE EMPENHO: 354/2026
DATA DA ASSINATURA DA NOTA DE EMPENHO: 09 DE SETEMBRO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL 078/2025, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006508/2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 15 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PORTARIA EPT Nº 292 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026
A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento da nota de empenho nº 354/2026, cujo objeto é aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios, referente ao Processo Administrativo nº 0006508/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal 78 de 2025.
RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto da nota de empenho nº 354/2026, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo e gêneros alimentícios.

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ANY ADRIELE MORAES SANTOS	203.***.***-**	1000217
GESTOR SUPLENTE	JULIANA DA SILVA CRISPIM	103.***.***-**	1100100
FISCAL TÉCNICO	NILSON FERNANDES MONTEIRO	275.***.***-**	1000181
FISCAL ADMINISTRATIVO	NELSON TEIXEIRA MONTEIRO FILHO	010.***.***-**	1000240
FISCAL SUPLENTE	MARCELO CORRÊA DE ARAÚJO	010.***.***-**	1100062

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 09 de setembro de 2026.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 10 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

SOMAR

PORTARIA Nº218/2026
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, JOAO VICTOR LIMA VIANNA, matrícula n° 500741, com validade a partir de 01.09.2026, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-2 de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Diretoria de Operações Integradas por Bairros, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2026.
Maricá, 15 de setembro de 2026.
Arlen Pereira
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº219/2026
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, MARCO ANDRE DE SOUZA BREVES, matrícula n° 500771, para o Cargo em Comissão, Símbolo AS-2 de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Diretoria de Operações Integradas por Bairros, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, a contar de 10.09.2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

18
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 125

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



EPT

PORTARIA EPT Nº 293 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e considerando ainda o que foi decidido no processo nº 0006104/2026.

RESOLVE:

Art.1º - Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor LUIZ CARLOS SPOSITO, matrícula nº 1100014, exercendo funções na Diretoria Operacional, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto, constante no Processo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de agosto de 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT

Maricá, 16 de setembro de 2026

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT

Matrícula 1000122

PORTARIA EPT Nº 294 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE

TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0013399/2026 de 04/08/2026.

Resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Averbação de Tempo de Serviço do servidor Natanael Coutinho de Oliveira, motorista, matrícula 1100072, lotada na Diretoria Operacional desta Autarquia.

Art. 2º - Averbar o tempo de serviço pelo período de 01 (um) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, conforme a Certidão expedida Marinha do Brasil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 16 de setembro de 2026.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes

Matrícula 1000122

RESOLUÇÃO EPT/PRES Nº 001/2026

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Licitação e Contratos, no âmbito da Diretoria de Administração da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, incisos I, III e XII, e 67 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando Eletrônico EPT/DA nº 075/2026 e Parecer Jurídico nº 183/2026 – EPT/DJ.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a organização, a eficiência e a governança das rotinas de compras, licitação, gestão de atas de registro de preços e contratos administrativos no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada consubstancia reorganização administrativa interna, subordinada à Diretoria de Administração, sem criação de órgão dentre os elencados no art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 346/2021, sem criação de cargo em comissão ou de Função de Confiança remunerada, e sem qualquer aumento de despesa, nos termos dos arts. 14, III, e 67 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que compete à Alta Administração — Presidência e Diretorias — a governança das contratações e a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuições que permanecem estranhas à Coordenadoria ora criada;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 183/2026 – EPT/DJ, exarado pela Diretoria Jurídica nos autos do processo administrativo em epígrafe, pela viabilidade jurídica da medida, com ressalvas, as quais restam incorporadas a este ato,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DA COORDENADORIA

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Diretoria de Administração da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, a Coordenadoria de Licitação e Contratos, unidade de apoio técnico-administrativo destinada a unificar, sob coordenação única, as rotinas de compras, licitação, gestão de atas de registro de preços e contratos administrativos da Autarquia.

§1º A Coordenadoria de Licitação e Contratos não constitui órgão autônomo da estrutura organizacional da EPT, permanecendo subordinada à Diretoria de Administração, na forma do art. 16, I, "b", da Lei Complementar Municipal nº 346/2021.

§2º A criação da Coordenadoria de que trata esta Resolução não importa aumento de despesa, criação de cargo em comissão ou de Função de Confiança remunerada, nos termos dos arts. 14, III, e 67 da Lei Complementar Municipal nº 346/2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 2º A Coordenadoria de Licitação e Contratos organiza-se internamente em 4 (quatro) setores, sem que tal segregação implique criação de novos cargos ou de unidades orgânicas autônomas:

I – Setor de Pesquisa de Preços;

II – Setor de Licitação;

III – Setor de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços;

IV – Setor de Contratos.

Parágrafo único. As atribuições fixadas nesta Resolução são exercidas de forma unificada pela Coordenadoria, cabendo-lhe, nos termos do art. 7º, organizar a distribuição interna de tarefas entre os setores referidos no caput.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Licitação e Contratos:

I – auxiliar na governança e na gestão estratégica das licitações e contratos administrativos no âmbito da EPT, observado o disposto no art. 4º;

II – apoiar a equipe de planejamento da contratação juntamente com a Diretoria Requisitante;

III – apoiar na elaboração, em coordenação com a Diretoria Requisitante, da documentação relativa à fase interna da contratação, como Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Risco e Termo de Referência;

IV – proceder à análise da estimativa de valor da contratação realizada pela Diretoria Requisitante, podendo utilizá-la integral ou parcialmente, providenciando sua complementação ou ajuste para a elaboração da ampla pesquisa de mercado, conforme cada caso, e verificando a conformidade da documentação correspondente;

V – proceder à estimativa de valor da contratação em casos de prorrogação, reajuste, realinhamento ou reequilíbrio dos contratos, e de renovação de ata de registro de preços, verificando a vantajosidade;

VI – designar, mediante delegação do Presidente e com aval da Diretoria Administrativa, a Comissão Permanente de Licitação – CPL e os Agentes da Contratação para a condução dos certames licitatórios da Autarquia, observado o art. 5º;

VII – conduzir e coordenar os procedimentos de licitação, visando à contratação de obras, serviços e compras, bem como as dispensas de licitação, chamamentos públicos, convênios, parcerias e procedimentos auxiliares de todas as Diretorias, assegurando a elaboração, análise, instrução e conformidade legal dos atos, incluindo pesquisa de preços, justificativas, documentos técnicos, publicações obrigatórias no PNCP e envio à Diretoria Requisitante para publicação no Jornal Oficial de Maricá, observados os prazos e requisitos da legislação vigente;

VIII – realizar os procedimentos auxiliares das licitações;

IX – inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema E-Cidade, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e no sítio oficial da EPT e da Administração Pública;

X – elaborar os editais de licitação em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento similar elaborado pelo órgão requisitante, conforme minuta aprovada pela Diretoria Jurídica da EPT, nos termos do art. 6º;

XI – coordenar o agente da contratação, a equipe de apoio e as comissões especiais na condução da fase externa dos processos licitatórios, conforme legislação em vigor;

XII – coordenar as atividades de processamento e julgamento de chamamentos públicos de organizações sociais e organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;

XIII – coordenar o processo de qualificação das Organizações Sociais – OS;

XIV – atuar como Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, nas aquisições de bens ou contratações de serviços que visem atender às demandas de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, ou a programas de governo;

XV – gerenciar as atas de registro de preços das licitações da Autarquia;

XVI – gerenciar as adesões à ata de registro de preços;

XVII – realizar os procedimentos de adesão à ata de registro de preços da Autarquia, em coordenação com as Diretorias;

XVIII – atuar no processo de contratação das Diretorias realizado por meio de Ata de Registro de Preços, avaliando o saldo da ata e autorizando seu prosseguimento;

XIX – elaborar, em coordenação com a Diretoria Requisitante, os contratos e termos aditivos, bem como, na forma da lei, conceder os reajustes, repactuações e revisões contratuais;

XX – realizar as prorrogações e alterações contratuais mediante termos aditivos e/ou apostilamentos, com a devida autorização da Diretoria competente pelo contrato;

XXI – cadastrar os contratos e as comissões de fiscalização nos sistemas próprios (SISGO), bem

como no E-Cidade, no SIGFIS e no PNCP;
XXII – acompanhar a execução dos contratos, monitorando o cumprimento das cláusulas e dos prazos estabelecidos e, em caso de descumprimento ou inconsistência, formalizar a notificação à contratada, podendo advertí-la sobre as consequências de eventuais atrasos, dando ciência à autoridade competente;
XXIII – comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega ou execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
XXIV – comunicar formalmente à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade;
XXV – informar a autoridade competente acerca do interesse na prorrogação do contrato ou da realização de nova licitação, o que deverá ocorrer no prazo de 4 (quatro) meses antes do término da vigência;
XXVI – prestar suporte e atuar em conjunto com os Gestores de Contratos para solucionar questões complexas ou situações que ultrapassem a capacidade de resolução do gestor setorial;
XXVII – coordenar a fase de encerramento do processo licitatório, contratual e de pagamento, assegurando o cumprimento de todas as etapas finais e o devido arquivamento processual, garantindo a rastreabilidade e a conformidade legal dos documentos;
XXVIII – acompanhar e controlar as publicações dos atos de sua competência no Jornal Oficial de Maricá (JOM), garantindo a transparência e a eficácia dos atos;
XXIX – instaurar procedimentos administrativos para apuração de atos irregulares cometidos por pessoas físicas ou jurídicas em licitações, contratações e atas de registro de preços;
XXX – atuar de forma integrada e colaborativa com as áreas correlatas, contribuindo com a efetividade da auditoria interna e dos órgãos de controle;
XXXI – promover a articulação com a Presidência e as Diretorias e, ainda, por delegação, com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando à legalidade, à eficiência, à economicidade, à moralidade e à impessoalidade nos procedimentos relacionados às compras públicas;
XXXII – promover a manutenção de sistema centralizado com informações sobre os processos licitatórios, os contratos administrativos e os registros de preços celebrados pela Autarquia, observadas as normas de transparência e de proteção de dados;
XXXIII – manter a organização e a gestão do Cadastro de Fornecedores e do Catálogo Geral de Materiais e Serviços;
XXXIV – propor ações para a padronização de procedimentos de aquisições e contratações para os órgãos e entidades da Autarquia;
XXXV – propor a atualização dos atos normativos referentes às áreas de licitação e contratos, bem como informar e orientar os demais órgãos e entidades quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;
XXXVI – propor a capacitação profissional na área de licitações e contratos, de acordo com a necessidade identificada, o planejamento e a disponibilidade financeira;
XXXVII – receber e dar andamento aos requerimentos de atestado de capacidade técnica;
XXXVIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua competência legal e finalidade, ou que lhe forem atribuídas.
Art. 4º O auxílio à governança e à gestão estratégica das licitações e contratos, referido no inciso I do art. 3º, tem caráter de apoio técnico e não compreende, em nenhuma hipótese, as seguintes atribuições, privativas da Alta Administração, nos termos do art. 11, parágrafo único, e do art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – realizar a governança das licitações e contratos da Autarquia;
II – realizar a gestão estratégica das licitações e contratos administrativos;
III – coordenar ou elaborar o Plano de Contratações Anual – PCA.
Parágrafo único. As atribuições referidas nos incisos deste artigo permanecem afetas à Presidência e às Diretorias da EPT.
CAPÍTULO IV
DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES
Art. 5º Compete ao agente da contratação, auxiliado pela equipe de apoio, designados na forma do inciso VI do art. 3º e do Decreto Municipal nº 921/2022, conduzir a fase externa da licitação, competindo-lhe:
I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ao órgão Requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
II – acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
III – convocar os interessados para as sessões do certame, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial de Maricá e em jornal de grande circulação;
IV – conduzir as sessões públicas da licitação;
V – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
VI – receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital;
VII – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
VIII – sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
IX – indicar o vencedor do certame;
X – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e verificada a conformidade processual pela Controladoria, à chefia da Diretoria requisitante da contratação, para adjudicação e homologação;
XI – gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e nos prazos definidos em lei;
XII – utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para a realização das sessões de licitação;
XIII – observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
XIV – tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e nos prazos determinados por lei;
XV – realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Parágrafo único. A coordenação do agente da contratação e da equipe de apoio pela Coordenadoria, nos termos do inciso XI do art. 3º, não afasta a competência privativa do Presidente da EPT para autorizar a abertura de licitação e homologar o seu resultado, ainda que por delegação, nos termos do art. 14, XI, da Lei Complementar Municipal nº 346/2021.
CAPÍTULO V
DA PRESERVAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA JURÍDICA
Art. 6º Os editais de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres elaborados no âmbito da Coordenadoria de Licitação e Contratos serão obrigatoriamente submetidos à prévia análise e aprovação da Diretoria Jurídica da EPT, na forma do art. 20, IV e VII, da Lei Complementar Municipal nº 346/2021, na redação da LC nº 402/2025, sem prejuízo das demais competências daquela Diretoria.
CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE PELA COORDENADORIA
Art. 7º Caberá à Coordenadoria de Licitação e Contratos, por meio de servidor a ser designado pelo Presidente da EPT, organizar e supervisionar os setores referidos no art. 2º desta Resolução.
§1º A designação do servidor responsável pela Coordenadoria será formalizada em ato próprio do Presidente, que indicará o servidor designado e consignará expressamente a natureza jurídica do encargo atribuído, inclusive quanto à eventual configuração de Função de Confiança remunerada, nos termos dos arts. 42 e 43 e do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 346/2021.
§2º Caso o servidor designado já seja ocupante de cargo em comissão, a atribuição de que trata este artigo poderá consubstanciar mero encargo de chefia e coordenação inerente ao cargo já ocupado, sem caracterizar nova Função de Confiança e sem gerar acréscimo remuneratório, hipótese que deverá ser expressamente consignada no ato de designação de que trata o §1º.
§3º Caso o servidor designado já exerça outra Função de Confiança remunerada no âmbito da EPT, o ato de designação deverá esclarecer expressamente a compatibilidade da acumulação com a vedação do art. 43, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 346/2021, regularizando-se a situação funcional conforme o caso.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Eventual designação de servidores auxiliares de apoio à Coordenadoria que importe atribuição de Função de Confiança remunerada deverá observar os símbolos e quantitativos fixados no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 346/2021 (FG1 a FG5), sendo vedada a criação de novo símbolo ou a extrapolação do quantitativo legal sem prévia alteração da referida Lei Complementar.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Maricá.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, Maricá, 16 de setembro de 2026
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula 1000122

RESOLUÇÃO EPT Nº 002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
Institui o Comitê de Governança, Integridade e Compliance da Autarquia Empresa Pública de Transportes – CGIC/EPT, define os critérios de composição, as atribuições, o funcionamento e a remuneração de seus membros, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I, III e VIII, e o art. 67, da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2021;
CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos –, atribui à alta administração do órgão ou entidade a responsabilidade pela governança das contratações, determinando a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos;
CONSIDERANDO que o art. 86 do Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025, determina que as disposições nele contidas se aplicam, no que couber, às entidades da Administração Pública Indireta do Município de Maricá, devendo as atribuições conferidas à Secretaria de Governança em Licitações e Contratos ser exercidas pelos órgãos equivalentes de cada entidade;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, determina, em seu art. 14, a instituição de comitê interno de governança, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva;
CONSIDERANDO que o art. 19, inciso II, do Decreto Federal nº 9.203/2017 determina a existência de unidade responsável pela implementação do programa de integridade no órgão ou entidade;
CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Complementar Municipal nº 346/2021 autoriza a EPT a adotar as medidas atinentes à sua organização e ao seu funcionamento, observadas as disposições daquela Lei Complementar;
CONSIDERANDO a necessidade de integrar, em uma única instância colegiada permanente, as funções de governança das contratações, governança institucional, compliance e programa de integridade, evitando superposição de competências e assegurando eficiência, economicidade e transparência na gestão da Autarquia;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o eventual pagamento de verba indenizatória (jeton) aos membros do CGIC/EPT com a legislação municipal vigente em matéria de contenção de despesas, notadamente o Decreto Municipal nº 13, de 24 de janeiro de 2025, e o regime de que tratam a Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023, e o Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 177/2026 – EPT/DJ, exarado pela Diretoria Jurídica nos autos do Processo Administrativo n° 0001138/2024;
CONSIDERANDO que a criação do CGIC/EPT, a definição de sua competência, dos critérios de composição, das atribuições e do funcionamento do Comitê têm natureza normativa e institucional permanente, a ser veiculada por Resolução, distinta e prévia em relação à designação nominal de seus membros titulares e suplentes, ato de efeitos concretos e individuais, que será formalizada oportunamente por Portaria específica da Presidência da EPT;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade e Compliance da Autarquia Empresa Pública de Transportes, denominado CGIC/EPT, colegiado interno permanente, vinculado diretamente à Presidência da EPT.
Art. 2º O CGIC/EPT exercerá, de forma integrada e permanente, as seguintes funções:
I – Governança das Contratações: exercício, no âmbito da EPT, das atribuições equivalentes às da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos previstas no Decreto Municipal nº 78/2025;
II – Comitê Interno de Governança: implementação e monitoramento das boas práticas de governança pública institucional, nos termos do art. 14 do Decreto Federal nº 9.203/2017;
III – Instância Responsável pelo Programa de Integridade e Compliance: implementação, monitoramento e revisão contínua do Programa de Integridade da EPT, nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 9.203/2017 e do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º São atribuições do CGIC/EPT no âmbito da Governança das Contratações:
I – Receber, analisar e registrar os Documentos de Oficialização da Demanda – DOD encaminhados pelas Diretorias Requisitantes, verificando a suficiência das informações e a pertinência da contratação pretendida, e manifestar-se pelo prosseguimento, pelo complemento ou pelo arquivamento da demanda;
II – Apoiar e orientar as Diretorias Requisitantes na instrução da fase preparatória, compreendendo a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Gerenciamento de Riscos da contratação e da pesquisa de preços de mercado, assegurando aderência aos instrumentos padronizados e às boas práticas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 78/2025;
III – Acompanhar e verificar a consistência dos artefatos técnicos de contratação produzidos pelas Diretorias Requisitantes — Termos de Referência, Projetos Básicos, planilhas de composição de custos, memoriais descritivos e documentos correlatos —, identificando eventuais inconsistências ou lacunas antes do encaminhamento para as fases subsequentes;
IV – Coordenar e controlar o fluxo interno de tramitação dos processos de contratação, desde a formalização da demanda até o encerramento contratual, articulando os encaminhamentos à Diretoria Jurídica para controle de legalidade, à Controladoria para análise de conformidade processual e à Diretoria de Finanças para reserva e empenho de recursos, mantendo registro atualizado do estágio de cada processo;
V – Elaborar ou supervisionar a elaboração de minutas de editais, instrumentos convocatórios, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais documentos relativos aos processos de contratação, bem como desenvolver e manter atualizados checklists, orientações e manuais de procedimentos internos;
VI – Monitorar sistematicamente os prazos de vigência contratual, comunicando às Diretorias Requisitantes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, o vencimento de contratos passíveis de prorrogação ou renovação, e controlando os procedimentos de aditamento, repactuação, revisão, reajuste e encerramento, mantendo arquivo organizado e atualizado de todos os instrumentos contratuais firmados pela EPT;
VII – Expedir portarias de designação de gestores e fiscais de contrato, zelar pela efetiva atuação desses agentes e apoiá-los na resolução de dúvidas e dificuldades na execução das atribuições de acompanhamento e fiscalização contratual;
VIII – Realizar e publicar todos os atos e comunicações oficiais relativos aos processos de contratação, incluindo divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial de Maricá – DOM e no Portal da Transparência da EPT, nos prazos previstos em lei;
IX – Gerenciar as Atas de Registro de Preços firmadas pela EPT, controlando saldos disponíveis, comunicando as Diretorias sobre possibilidades de adesão ou uso, e promovendo os atos relativos a eventuais adesões de outros órgãos às atas da Autarquia;
X – Certificar nos autos dos processos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, o histórico de contratações anteriores com o mesmo objeto ou fornecedor, para fins de verificação dos limites legais e da vedação ao fracionamento de despesa.
Art. 4º São atribuições do CGIC/EPT no âmbito da Governança Institucional:
XI – Auxiliar a Presidência da EPT na implementação, manutenção e aperfeiçoamento contínuo de processos, estruturas e mecanismos de governança pública, observando os princípios e diretrizes estabelecidos no Decreto Federal nº 9.203/2017, com vistas à condução eficiente, ética e transparente das atividades da Autarquia;
XII – Acompanhar e sistematizar os resultados institucionais da EPT, articulando-se com a Diretoria de Planejamento e Tecnologia no monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA e dos instrumentos de planejamento estratégico, identificando desvios e propondo medidas corretivas tempestivas;
XIII – Propor medidas concretas e estruturadas de melhoria do desempenho institucional da EPT, com base em diagnósticos periódicos dos processos internos, indicadores de eficiência das contratações, resultados de auditorias e avaliações externas, e na experiência acumulada na operação do Comitê;
XIV – Elaborar manifestações técnicas, notas e pareceres sobre temas de governança pública, licitações, contratos e integridade, quando solicitado pela Presidência ou pelas Diretorias, subsidiando o processo decisório com informações fundamentadas e atualizadas;
XV – Promover a revisão periódica e o aperfeiçoamento das práticas de governança da EPT, identificando lacunas, obsolescências normativas e oportunidades de modernização, e propondo atualizações nos instrumentos internos, fluxos de trabalho e regulamentos da Autarquia;
XVI – Elaborar e publicar, semestralmente, Relatório de Governança e Integridade da EPT, contendo indicadores de desempenho das contratações, situação do programa de integridade, riscos identificados e ações em curso, a ser submetido à Presidência e disponibilizado no Portal da Transparência;
XVII – garantir a publicação das atas e resoluções do CGIC/EPT no Diário Oficial de Maricá e no Portal da Transparência da Autarquia, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo nos termos da legislação aplicável.
Art. 5º São atribuições do CGIC/EPT no âmbito do Programa de Integridade e Compliance:
XVIII – Implementar, revisar periodicamente e zelar pela observância do Código de Ética e Conduta da EPT, propondo atualizações sempre que alterações normativas, organizacionais ou de contexto o exigirem, e promovendo sua ampla divulgação interna;
XIX – Elaborar, atualizar e monitorar a Matriz de Riscos de Integridade da EPT, identificando as vulnerabilidades nos processos internos — com prioridade para os processos de contratação —, avaliando a probabilidade e o impacto de cada risco e propondo controles preventivos e medidas de mitigação adequados;
XX – Articular-se com a Ouvidoria da EPT para o funcionamento efetivo do canal de denúncias, garantindo que as manifestações relativas a irregularidades, desvios éticos e condutas contrá-

rias ao Código de Ética sejam recebidas, registradas, investigadas com a devida confidencialidade e respondidas aos interessados dentro de prazo razoável;
XXI – Planejar, coordenar e promover ações de capacitação e sensibilização de servidores, gestores e fiscais de contratos sobre temas de ética pública, integridade, governança, prevenção à corrupção, licitações e contratos, articulando-se com a Escola Municipal de Administração de Maricá – EMAR e com outras instituições de ensino ou capacitação quando cabível;
XXII – Verificar, nos processos de contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto assim definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, se o instrumento convocatório prevê a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, acompanhando o cumprimento desta exigência durante a execução contratual;
XXIII – Propor, acompanhar e avaliar a implementação de medidas preventivas, corretivas e de remediação decorrentes de violações ao Código de Ética, irregularidades identificadas na Matriz de Riscos, recomendações de auditorias internas e externas, ou deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ e do Ministério Público;
XXIV – Articular-se com a Controladoria da EPT no apoio ao controle interno e na implementação das recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria, visando ao fortalecimento contínuo dos mecanismos de controle e à melhoria da gestão.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS
Art. 6º O CGIC/EPT será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, todos servidores da EPT, cuja designação nominal será formalizada por Portaria específica da Presidência da EPT, observados os seguintes critérios de composição:
XXV – 01 (um) Presidente do CGIC/EPT, servidor de confiança designado pela Presidência, vedada a acumulação com cargo de Diretor de unidade requisitante ou executora de contratos, preferencialmente com formação em Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis ou área afim, e experiência comprovada em licitações, contratos administrativos, compliance ou governança pública;
XXVI – 01 (um) representante da Diretoria Jurídica, com atribuição de contribuir para o controle preventivo de legalidade dos processos de contratação e para a orientação normativa do Comitê;
XXVII – 01 (um) representante da Controladoria, com atribuição de contribuir para a conformidade processual, o controle interno e a gestão de riscos no âmbito do Comitê;
XXVIII – 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento e Tecnologia, com atribuição de articular a governança das contratações ao planejamento estratégico institucional, ao Plano de Contratações Anual – PCA e às práticas de gestão da qualidade previstas no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 346/2021;
XXIX – 01 (um) servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou de Gestão de Contratos ou de Compras, com atribuição de gestão dos processos de contratação e/ou experiência em licitação.
§1º Os membros do CGIC/EPT deverão possuir, preferencialmente, experiência comprovada em pelo menos uma das seguintes áreas, não cumulativamente: licitações e contratos públicos; compliance e integridade; administração pública; contabilidade pública; ou direito administrativo.
§2º Cada membro titular terá um suplente, designado pela mesma Portaria que designar o titular, que o substituirá em seus impedimentos e ausências.
§3º A substituição de membro titular ou suplente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova Portaria da Presidência.
§4º Os membros do CGIC/EPT são impedidos de atuar como gestores ou fiscais dos contratos cujos processos de contratação tenham sido por eles instruídos no âmbito do Comitê, em observância ao princípio da segregação de funções previsto no art. 82 do Decreto Municipal nº 78/2025.
§5º É vedado ao mesmo servidor acumular a função de membro do CGIC/EPT com a de integrante de comissão de avaliação ou julgamento em processo cuja fase preparatória tenha sido por ele conduzida.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º O CGIC/EPT reunir-se-á:
XXX – Ordinariamente, 02 (duas) vezes por mês, em datas e horários previamente estabelecidos em calendário anual a ser aprovado na primeira reunião do exercício;
XXXI – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CGIC/EPT ou pela Presidência da EPT, para tratar de matéria urgente ou relevante.
§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, assinada por todos os presentes, e publicadas no Diário Oficial de Maricá no prazo de 10 (dez) dias úteis, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.
§2º O quórum mínimo para deliberação é de 03 (três) membros titulares ou seus suplentes.
§3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do CGIC/EPT o voto de qualidade em caso de empate.
§4º O CGIC/EPT poderá convidar servidores de outras Diretorias da EPT ou especialistas externos para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.
§5º O Presidente do CGIC/EPT é responsável pela convocação, condução e registro das reuniões, bem como pelo encaminhamento das deliberações adotadas.
Art. 8º O CGIC/EPT elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, a ser submetido à aprovação da Presidência da EPT.
CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO
Art. 9º Aos membros titulares do CGIC/EPT poderá ser pago jeton por reunião efetivamente realizada, de caráter indenizatório, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de dezembro de 2021, na Lei Municipal nº 3.326, de 18 de maio de 2023, e no Decreto Municipal nº 1.108, de 14 de junho de 2023, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
§1º O pagamento do jeton corresponderá exclusivamente às reuniões em que o membro tenha participado efetivamente, comprovado pela assinatura da ata da respectiva reunião.
§2º Não haverá pagamento de jeton nos casos de ausência, licença, férias ou qualquer modalidade de afastamento do membro no período correspondente.
§3º Os suplentes farão jus ao jeton apenas nas reuniões em que efetivamente substituírem o titular.
§4º O valor do jeton por reunião não é fixado por esta Resolução e somente poderá ser estabelecido, mediante ato específico da Presidência, após manifestação expressa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Fazenda, ou do órgão municipal competente, confirmando a inexistência de óbice ao pagamento decorrente do Decreto Municipal nº 13, de 24 de janeiro de 2025, ou de outra medida de contenção de despesas então vigente, à luz do regime de que tratam a Lei Municipal nº 3.326/2023 e o Decreto Municipal nº 1.108/2023.
§5º Até a confirmação de que trata o §4º, fica suspenso o efetivo pagamento do jeton previsto neste artigo, sem prejuízo da instalação, do funcionamento e do exercício, pelo CGIC/EPT, das demais atribuições previstas nesta Resolução.
§6º As despesas decorrentes do pagamento de jeton, uma vez confirmada sua viabilidade nos termos do §4º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da EPT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 10. A participação dos servidores das Diretorias no CGIC/EPT, na condição de membros, é considerada de relevante interesse público e integra o exercício regular de suas atribuições funcionais, não sendo considerada acumulação de cargo, emprego ou função vedada pelo ordenamento jurídico.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. As Diretorias da EPT atuarão como Diretorias Requisitantes perante o CGIC/EPT, sendo obrigatório o encaminhamento do Documento de Oficialização da Demanda – DOD ao Comitê antes do início de qualquer processo de contratação, ressalvadas as hipóteses de dispensa com valores inferiores ao limite fixado em regulamento interno.
Art. 12. O CGIC/EPT deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua instalação, o Regulamento Interno de Contratações da EPT, adaptando as disposições do Decreto Municipal nº 78/2025 à realidade da Autarquia, com todos os formulários, modelos e fluxos de tramitação necessários ao pleno funcionamento do novo modelo de governança.
Art. 13. O CGIC/EPT deverá elaborar, no mesmo prazo do art. 12, o Programa de Integridade da EPT, contendo Código de Ética e Conduta, Matriz de Riscos de Integridade, Plano de Capacitação e Plano de Comunicação Interna, a ser aprovado pela Presidência.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Maricá.
Maricá, 16 de setembro de 2026.
Celso Haddad Lopes
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula 1000122

ICTIM

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026
Altera o Comitê Técnico de Especialistas para acompanhamento e avaliação acerca da Encomenda Tecnológica da solução para inovação produção artística, midiática, audiovisual e correlata, uso da inteligência artificial (IA) e novas tecnologias em Maricá, consoante disposto no processo administrativo n° 0022875/2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na Lei Complementar nº 325, de 12 de dezembro de 2019, e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Dispõe sobre os membros do Comitê Técnico de Especialistas, de natureza consultiva e de assessoramento técnico-científico, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública na avaliação e no acompanhamento do Contrato de Encomenda Tecnológica (ETEC) celebrado entre o INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM e a empresa TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA, sob Contrato nº 0008/2024, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações.
Art. 2º O Comitê Técnico de Especialistas será composto pelos seguintes membros:
Carlos Maurício da Costa Ramos;
Raquel Barbosa Teixeira;

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

21
SETEMBRO

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano I | Edição nº 126



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.796 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA A FESTA DA PESCA DE ITAIPUAÇU COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maricá a Festa da Pesca de Itaipuaçu, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, turística e identitária para o Município.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei abrange a Festa da Pesca como celebração popular e comunitária, bem como os saberes, fazeres, práticas, expressões e tradições a ela associados, próprios das comunidades pesqueiras locais

Art. 2º O reconhecimento instituído por esta Lei fundamenta-se no valor da Festa da Pesca enquanto:

I – manifestação tradicional ligada à memória e ao modo de vida das comunidades pesqueiras maricaenses;

II – forma de valorização da profissão de pescador e dos conhecimentos transmitidos entre gerações;

III – expressão da cultura popular, com destaque para a gastronomia típica e a produção artesanal local;

IV – instrumento de fortalecimento do turismo cultural e comunitário, com identidade territorial;

V – mecanismo de incentivo ao desenvolvimento local, por meio da cultura, do trabalho e da eco nomia criativa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes:

I – adotar providências para o registro da Festa da Pesca em instrumento municipal próprio de bens culturais de natureza imaterial;

II – apoiar institucionalmente a realização do evento, observado o interesse público e a conveniência administrativa;

III – incentivar ações de divulgação cultural e turística, inclusive com inserção em roteiros e calendários oficiais, quando cabível;

IV – fomentar ações educativas e de salvaguarda dos saberes e fazeres tradicionais associados à pesca artesanal;

V – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a preservação e o fortaleci mento da Festa.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigação de repasse financeiro e não implica aumento automático de despesa, ficando eventuais apoios condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e às normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.797 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA LEDOR SOLIDÁRIO PARA ATUAÇÃO NAS ESTAÇÕES DO SABER DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Programa Ledor Solidário, destinado a incentivar a participação da comunidade escolar no apoio à formação leitora de crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas Estações do Saber das escolas municipais.

Art. 2º O voluntário cadastrado terá como atribuição principal a realização de leitura mediada de livros, textos e materiais pedagógicos para crianças que ainda não possuem autonomia leitora, favorecendo o acesso ao conhecimento, à imaginação e à cultura.

§ 1º As leituras poderão ser realizadas de forma individual ou em pequenos grupos, conforme a necessidade pedagógica e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 2º A atuação do voluntário terá caráter estritamente complementar, não podendo substituir as atribuições legais dos profissionais da educação.

Art. 3º O cadastro dos ledores voluntários será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante inscrição gratuita e apresentação de documentação básica.

§ 1º Poderão se inscrever pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, com disponibilidade de tempo e interesse em colaborar com o incentivo à leitura.

§ 2º A secretaria competente poderá oferecer orientações básicas e encontros formativos para os voluntários cadastrados, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das atividades de mediação de leitura.

Art. 4º Compete à gestão da unidade escolar:

I – definir a metodologia de atuação dos voluntários, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – organizar os horários e espaços destinados às atividades de leitura;

III – acompanhar e avaliar as atividades realizadas, em articulação com a equipe pedagógica.

Art. 5º A participação no Programa Ledor Solidário terá caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, remuneração ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. O exercício das atividades como ledor voluntário reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do Voluntariado). Art. 6º Os participantes do Programa Ledor Solidário poderão receber certificado de participação ou declaração de horas de atividade voluntária, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação ou pela unidade escolar onde atuarem.

Parágrafo único. O Município poderá promover, periodicamente, ações de reconhecimento público aos voluntários participantes do programa, como forma de valorização do trabalho desenvolvido em benefício da comunidade escolar.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.798 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO LESBOCÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maricá o Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Art. 2º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Lesbocídio tem como objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a violência e a discriminação sofridas por mulheres lésbicas;

II – incentivar campanhas educativas de combate à lesbofobia e a todas as formas de violência de gênero;

III – estimular a elaboração e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres lésbicas;

IV – incentivar pesquisas, produção de dados e debates públicos sobre a violência motivada por orientação sexual;

V – fortalecer a rede de proteção e acolhimento às mulheres lésbicas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Público poderá promover, em parceria com movimentos sociais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, atividades educativas, culturais e institucionais voltadas à conscientização sobre o enfrentamento ao lesbocídio.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma intersetorial, envolvendo especialmente as áreas de direitos humanos, educação, saúde, assistência social, segurança pública e políticas para as mulheres.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.799 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “MÃES EMPREENDEDORAS DE MARICÁ” QUE CONSISTE EM REALIZAÇÃO DE FEIRAS INCLUSIVAS DE ARTESANATO E ECONOMIA SOLIDÁRIA VOLTADAS ÀS MÃES ATÍPICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Programa Municipal “MÃES EM PREENDEDORAS DE MARICÁ”, com o objetivo de incentivar e apoiar o empreendedorismo, a autonomia financeira e a inclusão social de mães atípicas, por meio da promoção de feiras inclusivas, capacitações e ações de economia solidária.

Art. 2º O Programa tem como público prioritário as mães atípicas, entendidas como mulheres responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, que busquem, por meio do artesanato, da produção criativa ou de pequenos empreendimentos, complementar ou garantir a renda familiar.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – promover economia solidária, inclusão produtiva, acessibilidade e participação plena das mães atípicas na vida comunitária;

II – promover espaços de comercialização e divulgação dos produtos confeccionados por mães atípicas;

Data da Emissão da Nota de Empenho: 11/09/2026.
Fundamentação legal: Lei nº 13.303/2016, Art. 154, caput do Regulamento Interno de Licitações E Contratos – RILC SANEMAR e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR
Maricá, 17 de setembro de 2026.
MARCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente SANEMAR
Mat.: 800.390

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 539/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 778/2026
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR
Contratada: GOLDEM DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.489.025/0001-73.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material.
Valor total: R$ 1.674,00 (mil seiscentos e setenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 60.01.04.122.0099.2218; Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 1704; Nota de Empenho: 539/2026
Data da Emissão da Nota de Empenho: 14/09/2026.
Fundamentação legal: Lei nº 13.303/2016, Art. 154, caput do Regulamento Interno de Licitações E Contratos – RILC SANEMAR e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANEMAR
Maricá, 17 de setembro de 2026.
MARCIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Presidente SANEMAR
Mat.: 800.390

EPT

ATO DE CREDENCIAMENTO EPT Nº 001/2026
A DIRETORA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 346, de 15 de dezembro de 2021, e pela Portaria nº 127, de 18 de maio de 2023,
CREDENCIA o servidor PAOLO MARTINS BARBOSA, Assessor - 2, matrícula 1000182, na condição de suprido do processo de suprimento de fundos para tomar de adiantamento, devendo o mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da importância relativa àquele adiantamento conforme fundamentação legal contida no processo administrativo nº 594/2026.
Publique-se no Diário Jornal Oficial de Maricá - JOM.
Maricá, 18 de setembro de 2026.
ADRIANA BRUM SAMPAIO DE CARVALHO
Diretora Administrativa - EPT
Matrícula 1100136

PORTARIA Nº 300 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e considerando o Memorando Nº 023/2026.
RESOLVE:
Art. 1º. Destituir a servidora Rafael Gomes Correa, Analista Operacional, Matrícula 1100103 da Comissão de Inquérito;
Art. 2º. Com a destituição da servidora a Comissão de Inquérito passa a ser composta pelos seguintes membros:
Nicolas do Nascimento Cavalcante – Consultor de Manutenção – Matrícula 1100060;
Andreia Cristina Nunes Pedreira Mendes – Assistente Administrativo – Matrícula 1100135;
Marcelo Chouzal Toscano – Auxiliar Operacional – Matrícula 1100120.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT
Maricá, 17 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes
Matrícula. 1000122

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
Processo Administrativo nº 0004270/2026
UASG: 929370
Contratação: 929370 - 5/2026
Id contratação PNCP: 21337238000187-1-000005/2026
Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS.
O Pregoeiro da Empresa Pública de Transporte informa o resultado das análises das amostras do Pregão eletrônico EPT 03/2026, avaliadas pela Diretoria Requisitante.
O resultado é o que segue:
• Empresa NAHIR FABIOLA ROJAS MONTERO DA SILVA MG
APROVADA no Grupo 05.
• Empresa RENATA BATISTA DA SILVA PE
APROVADA no item 19
• Empresa JCD COMERCIO LTDA PE
DIVERGENTE nos itens 16 e 17 (SOB DILIGÊNCIA)
• Empresa SOBERANA COMERCIO E SERVICOS LTDA RJ
REPROVADA nos Grupos 1, 2, 3 e 4 e Itens 18 e 21 (NÃO APRESENTOU AMOSTRA)
• Empresa NOVA DMX COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA RJ
REPROVADA no item 15 (NÃO APRESENTOU AMOSTRA)
Ficam convocadas, as empresas participantes e os demais interessados para a sessão de continuação que ocorrerá no dia 23 de setembro de 2026 às 09hs. Informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou no site pelo link https://www.eptmarica.rj.gov.br/index.php/pregoes-2026.
Telefone: (21) 97212-0939.
Jhone Medeiros de Oliveira
Coordenadoria de Licitações
Mat 1100049

ISSM

EXTRATO Nº 76/2026
TERMO DE HOMOLOGO E RATIFICO
ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 477/2026;
PARTES: INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E OS SERVIDORES ANDRÉ LUIZ DE BRITO BEZERRA, INSCRITO SOB O CPF: 068.***.***-** E JOSÉ FIRMINO DE SOUZA, INSCRITO SOB O CPF: 077.***.***-**.
DO OBJETO: CONSISTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE VIAGEM (DIÁRIAS, REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS E TRANSPORTE TERRESTRE) DOS SERVIDORES, ANDRÉ LUIZ DE BRITO BEZERRA, CPF. 068.***.***-** E JOSÉ FIRMINO DE SOUZA, CPF: 077.***.***-** PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO “GESTÃO PATRIMONIAL PÚBLICA COMPLETA: GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO, MATERIAL E ALMOXARIFADO”, PROMOVIDO PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (ESAFI), QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 22 A 25 DE SETEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB;
VALOR: R$ 17.421,59 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 1° E 2°, DO DECRETO MUNICIPAL 86/2001 E ANEXOS I e II DO DECRETO 042/2009 CUJOS VALORES ATUALIZADOS PELO DECRETO 173/2025 EM SEU ART 10;
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026;
MARICÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ
GUILHERME LIMA LAGO TOMAZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA
DIRETORA PRESIDENTA

SOMAR

PORTARIA Nº220/2026
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Transferir a servidora, GISELE DA SILVA MATTOS, matrícula 500697, da Presidência para a Diretoria Operacional de Administração e Finanças, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, com validade a partir de 01.09.2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2026.
Maricá, 18 de setembro de 2026.
Arlen Pereira
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

22
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 127

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



CPF: ***.***.***-04
Art. 2º Compete à Comissão acompanhar, fiscalizar, supervisionar e atestar a execução do Termo de Cooperação Técnica, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTMAR/MARÉ e do respectivo Termo de Cooperação Técnica.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.
Maricá, 18 de setembro de 2026.
ANTONIO CARLOS GRASSI
Diretor Presidente
CTMAR/MARÉ

PORTARIA Nº 195/2026
A PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ – CTMAR/MARÉ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do serviço formalizado através de Dispensa de Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 3533/2026, celebrado entre a COMPANHIA DE CULTURA E TURISMO DE MARICÁ S.A. – CTMAR/MARÉ e a empresa WEBTERIA SOLUÇÕES DE INTERNET LTDA, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, UX (user experience), design, desenvolvimento, testes, implementação e manutenção inicial do site institucional da MARICÁ FILM COMMISSION.
I – Gestora do Contrato:
Clarissa Oliveira Nanchery
Matrícula nº 1.800.035
CPF: ***.***.***-70
II – Fiscal:
Taísa Sellen de Souza Bezerra
Matrícula nº 1.800.032
CPF: ***.***.***-28
III – Suplente:
Ana Julia Cabrera Neves
Matrícula nº 1.800.034
CPF: ***.***.***-40
Art. 2º Compete à Comissão acompanhar, fiscalizar, supervisionar e atestar a execução do contrato, observando as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CTMAR/MARÉ e do respectivo Termo de Referência.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.
Maricá, 19 de maio de 2026.
ANTONIO CARLOS GRASSI
Diretor Presidente
CTMAR/MARÉ

CODEMAR

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25332/2025.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ. S.A. - NEW MED EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA- CNPJ: 19.098.756/0001-43
OBJETO: 1ª ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA CODEMAR, NO PERCENTUAL DE 15%, RESULTANDO NO VALOR TOTAL DE R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), PASSANDO O VALOR GLOBAL INICIAL DO CONTRATO DE R$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA 2.760.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
VALOR: R$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.781.0122.2571;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS;
EMPENHO N.º: 885/2026.
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2026.
MARICÁ, 13 DE AGOSTO DE 2026.
ANGELO DUTRA
Diretor de Administração
Matrícula: 1200719

EPT

PORTARIA Nº 295 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 12 da Comissão de Inquérito.
CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 12 – Comissão de Inquérito (Portaria nº 236/2023), de 14 de setembro de 2026, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0017125/2024.
CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 15 de julho de 2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 115 de 15 de julho de 2024, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0017125/2024 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 296 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 01 da Comissão de Inquérito.
CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 01 – Comissão de Inquérito (Portaria nº 236/2023), de 14 de setembro de 2026, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0001758/2026.
CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 24 de 26 de fevereiro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 24 de 26 de fevereiro de 2026, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0001758/2026 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 297 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 23 da Comissão de Inquérito.
CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 23 – Comissão de Inquérito (Portaria nº 236/2023), de 14 de setembro de 2026, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0010868/2022.
CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 196 de 28 de julho de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 196 de 28 de julho de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0010868/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 298 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 30 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 30 – Comissão de Inquérito (Portaria nº 236/2023), de 14 de setembro de 2026, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0000949/2022.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 24 de 26 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 24 de 26 de janeiro de 2022, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0000949/2022 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2026.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 299 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar 346 de 15/12/2021, e de acordo com o Memorando nº 30/8535 da Comissão de Inquérito.

CONSIDERANDO os fatos relatados no Memorando nº 30/8535 – Comissão de Inquérito (Portaria nº 236/2023), de 14 de setembro de 2026, que informa que a dilação do prazo inicial é imperiosa para instruir melhor o processo de forma a concluir os fatos descritos no Processo nº 0008535/2021.

CONSIDERANDO que tais esclarecimentos são essenciais para a formulação da conclusão de Inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias, o prazo do inquérito instaurado pela Portaria nº 164 de 28 de julho de 2021, destinada a apurar os fatos constantes no Processo nº 0008535/2021 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, Maricá, 17 de setembro de 2026.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT

Matrícula: 1000122

SOMAR

TERMO N.º 01 DE CESSÃO ATIVA E GESTÃO DO CONTRATO N.º 12/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11596/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR MEIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ.

CONTRATADA: BURLE MARX & CIA. LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.448.846/0001-48.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO ATIVA E GESTÃO DO CONTRATO N° 12/2026.

VALOR TOTAL: TENDO EM VISTA QUE O PRESENTE ADITIVO SE REFERE À ALTERAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES, MANTENDO-SE OS VALORES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N° 12/2026, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES, O DECRETO MUNICIPAL N° 078/2025 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 14 DE SETEMBRO DE 2026.

O TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2026 ESTÁ DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA POR MEIO DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR E DO DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ – DOM – HTTPS://WWW.MARICA.RJ.GOV.BR/DIARIO-OFICIAL-DE-MARICA.

MARICÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

DIRETOR DE OPERAÇÕES INTEGRADAS POR BAIRROS - MATRÍCULA 500.748

PREFEITURA DE MARICÁ

CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

23
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 128

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 568, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 DE SETEMBRO DE 2026 (QUINTA-FEIRA) E 25 DE SETEMBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA).
CONSIDERANDO a realização da 1ª Expo Rural de Maricá, no período de 17 a 27 de setembro de 2026, no Parque de Exposições do Município, localizado no Bairro Espraiado;
CONSIDERANDO a relevância cultural, turística e econômica do evento para o Município, que reúne atividades agropecuárias, exposição de animais, gastronomia, atrações culturais e musicais, promovendo a valorização da produção local e o estímulo ao comércio e ao empreendedorismo;
CONSIDERANDO a programação do último fim de semana da 1ª Expo Rural de Maricá, que contribui para o lazer da população e para a movimentação da economia local;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais nos dias 24 de setembro de 2026 (quinta-feira) e 25 de setembro de 2026 (sexta-feira).
Parágrafo único. O expediente será normal nas repartições cujas atividades sejam essenciais à prestação de serviços públicos imediatos à população ou que não possam ser suspensas por exigência técnica ou por motivo de interesse público, ficando a organização e a responsabilidade pelo funcionamento a cargo dos respectivos chefes.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, dia 21 de setembro de 2026.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 569, de 22/09/2026.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 47.376.290,97 (QUARENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO a Lei 3.679, de 10 de dezembro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R$ 47.376.290,97 (QUARENTA E SETE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E SETE
CENTAVOS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.362.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1573	22950	R$ 3.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.11	1573	20336	R$ 3.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.366.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1573	21668	R$ 20.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.4.9.0.61	1573	22861	R$ 34.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1573	21471	R$ 4.000.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.94	1573	20166	R$ 140.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.367.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1573	20315	R$ 1.200.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1573	20337	R$ 320.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.365.8.2124	MANUTENÇÃO E OPERAC. - EDUCAÇÃO	3.3.9.0.34	1573	21472	R$ 2.193.290,97
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.49	1573	19229	R$ 100.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.1.13	1573	19223	R$ 2.400.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R$ 47.376.290,97

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10976	Royalties e P.E. de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	R$ 47.376.290,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, dia 22/09/2026.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito do Município de Maricá

40	58.296.449/0001-29	40	Não homologado
41	46.374.257/0001-04	40	Homologado

3. DISPOSIÇÕES FINAIS
Os candidatos credenciados serão informados sobre os procedimentos para aceite e contratação individualmente. Ficam mantidas as demais regras e condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2026.
Maricá/RJ, 22 de setembro de 2026.
ANA KEISERMAN DE ABREU
Diretora de Audiovisual
Companhia de Cultura e Turismo de Maricá – CTMAR/MARÉ

EPT

PORTARIA EPT Nº 301 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.
ERRATA:
Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 300 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026, que destitui a servidora Rafaela Gomes Correa, Analista Operacional, Matrícula 1100103 da Comissão de Inquérito, publicada à fl. 14 do DOM nº 126 de 21.09.2026, onde identificou-se que:
Onde se lê:
Art. 1º. Destituir a servidora Rafael Gomes Correa, Analista Operacional, Matrícula 1100103 da Comissão de Inquérito;
Leia-se:
Art. 1º. Destituir a servidora Rafaela Gomes Correa, Analista Operacional, Matrícula 1100103 da Comissão de Inquérito;
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 21 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 302 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 346 DE 15/12/2021 E CONSIDERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012620/2021, DE 09/11/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Conceder a Licença Prêmio ao servidor Claudino Edson Lira Monteiro, motorista, sob matrícula funcional nº 1100068, com lotação na Diretoria Operacional, por 03 (três) meses, a partir do dia 01 de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, retornando às atividades no primeiro dia útil subsequente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2026.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 21 de setembro de 2026
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

ISSM

EXTRATO Nº 77/202 - TERMO DE HOMOLOGO
ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025;
PARTES: INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ – ISSM- AUTARQUIA MUNICIPAL INSCRITA NO CNPJ N. 39.511.530-0001/30 E R8 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.146.731/0001-91;
DO OBJETO: RENOVAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO NA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO SUV DESCARACTERIZADO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA E DISPONIBILIDADE 24 HORAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES;
VALOR: R$ 88.245,96 (OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);
FUNDAMENTAÇÃO: LEGAL: NOS TERMOS NO ART. 106 E 107 DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, E O DECRETO Nº 78/2025.
DATA DA ASSINATURA: 21/09/2026.
MARICÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
INSTITUTO DE SEGURO SOCIAL DE MARICÁ
GUILHERME LIMA LAGO TOMAZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA
DIRETORA PRESIDENTA

SOMAR

PORTARIA Nº227/2026
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA de nº 219 de 15 de setembro de 2026, que nomeia o servidor MARCO ANDRE DE SOUZA BREVES, matrícula 500771, publicada à fls. 19/20 do Diário Oficial de Maricá Edição nº 123 de 16.09.2026, para:
Onde se lê: a contar de 10.09.2026.
Leia-se: a contar de 01.09.2026.
Onde se lê: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 10.09.2026.
Leia-se: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2026.
Maricá, 21 de setembro de 2026.
Arlen Pereira
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº228/2026
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Nomear, THIAGO MIRANDA DA SILVA, matrícula n° 500772, para o Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Diretoria de Operações Integradas por Bairros, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, a contar de 16.09.2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 16.09.2026.
Maricá, 21 de setembro de 2026.
Arlen Pereira
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

24
SETEMBRO

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano I | Edição nº 129



POR COMPETÊNCIA.
VALOR: R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 2025 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.128.0068.2225.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.
ORIGEM DE RECURSO: 1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS.
EMPENHO N.º: 1002/2026
DATA DE EMISSÃO: 09/09/2026
MARICÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 21/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º :4334/2025.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CRAPAC SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ: 13.195.046/0001-55.
OBJETO: O REAJUSTE NA IMPORTÂNCIA DE R$ 11.103,48 (ONZE MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CALCULADO DE ACORDO COM O ÍNDICE IPCA, DE JUNHO/2025 A MAIO/2026, NO PERCENTUAL DE 4,72%, CONFORME CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO SÉTIMO DO CONTRATO N° 21/2025.
VALOR: R$ 11.103,48 (ONZE MIL, CENTO E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.126.0038.2156 e 38.01.04.126.0038.2156;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00 e 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.
EMPENHO N.º: 1010/2026 e 1011/2026
DATA DE ASSINATURA: 22/09/2026.
MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2026.
ANGELO DUTRA
Diretor de Administração
Matrícula:1200719

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 25/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10040/2025.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ. S.A. - NUCTECH DO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.892.624/0002-70.
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO CONSISTE NO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, CALCULADO DE ACORDO COM O ÍNDICE IPCA (IBGE), DE JUNHO/2025 A MAIO/2026, NO PERCENTUAL DE 4,72%, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R$ 6.089,40 (SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM BASE NA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE N.º 25/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
VALOR: R$ 6.089,40 (SEIS MIL, OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.781.0122.2571;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS;
EMPENHO N.º: 1020/2026;
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026.
MARICÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 42/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16851/2025.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ. S.A. - HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA- CNPJ: 00.104.659/0001-98.
OBJETO: 1ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POR 12 MESES, PELO PERÍODO DE 03/09/2026 A 03/09/2027, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.851.550,20 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
VALOR: R$ 4.851.550,20 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
EMPENHO N.º: 990/2026.
DATA DE ASSINATURA: 03/09/2026.
MARICÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 60/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4200/2021.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ. S.A. - MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 10.858.543/0001-06
OBJETO: 4ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR 90 (NOVENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 21/08/2026 A 19/11/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 21/08/2026 A 19/11/2026.
SALDO CONTRATUAL: R$ 226.325,88 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 21/08/2026.
MARICÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANGELO DUTRA
Diretor de Administração
Matrícula:1200719

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 62/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4249/2023.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ. S.A. - W COSTA CONSTRUTORA LTDA- CNPJ: 11.516.008/0001 - 21.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 23/10/2026 A 21/04/2027, ASSIM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PELO PERÍODO DE 28/07/2026 A 24/01/2027.
SALDO CONTRATUAL: R$: 2.027.356,73 (DOIS MILHÕES, VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026.
MARICÁ, 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANGELO DUTRA
Diretor de Administração

ERRATA DA PORTARIA Nº 326 DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8881/2026.
PUBLICADO A COMISSÃO NO DOM DE 16 DE SETEMBRO DE 2026. EDIÇÃO Nº 123 – PÁGINA 17.
EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL;
ONDE SE LÊ: " FISCAL TÉCNICO – LIVIA MUZI ALMEIDA – MATRÍCULA 1200775, E FISCAL ADMINISTRATIVO – JÚLIA MARQUES DE MORAES DIAS – MATRÍCULA 1200518
LEIA-SE: " FISCAL TÉCNICO - JÚLIA MARQUES DE MORAES DIAS – MATRÍCULA 1200518, E FISCAL ADMINISTRATIVO - LIVIA MUZI ALMEIDA – MATRÍCULA 1200775
Em 18 de setembro de 2026.
ANGELO DUTRA
Diretor de Administração
Matrícula: 1200719

EPT

EXTRATO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 342/2026, 343/2026 E 344/2026 - REFERENTES À 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 (DONE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 40.179.209/0001-89) - MATERIAL E FERRAMENTAS PARA CHECKLIST E ATENDIMENTO NOTURNO, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0009768/2026.
PARTES: AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT E DONE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: 1ª UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 (DONE COMÉR-

CIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 40.179.209/0001-89) - MATERIAL E FERRAMENTAS PARA CHECKLIST E ATENDIMENTO NOTURNO, PROCESSO DE ORIGEM Nº 0009768/2026.
VALOR GLOBAL: 657,94 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 71.01.04.122.0069.2318
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 E 4.4.90.52
FONTE DO RECURSO: 1704
NOTAS DE EMPENHO: 342/2026, 343/2026 E 344/2026
DATA DA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: REGENDO-SE PELAS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO MUNICIPAL 78/2025, DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA, CONFORME AUTORIZADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009768/2026.
DIRETORIA OPERACIONAL DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT (CONFORME PORTARIA 127 DE 18/05/2023 DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA).
Maricá, 21 de setembro de 2026.
JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

PORTARIA EPT Nº 303 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR OPERACIONAL DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021 e Portaria nº 127 de 18/05/2023, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento das Notas de Empenho nº 342/2026, 343/2026 e 344/2026 - referentes à 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 (DONE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 40.179.209/0001-89) - Material e Ferramentas para Checklist e Atendimento Noturno, referente ao Processo Administrativo nº 0009768/2026, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 78 de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento das Notas de Empenho nº 342/2026, 343/2026 e 344/2026 – referentes à 1ª Utilização da Ata de Registro de Preços nº 009/2026 (DONE COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 40.179.209/0001-89) - Material e Ferramentas para Checklist e Atendimento Noturno, Processo de Origem nº 0009768/2026.

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE	1100059
GESTOR SUPLENTE	GUILHERME SERRA PACHECO	1000224
FISCAL TÉCNICO	LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PARADELLAS	1000176
FISCAL ADMINISTRATIVO	JULIA AMORIM DA SILVA	1000244
FISCAL SUPLENTE	JOYCE PEREIRA GAMA FRAZÃO	1000250

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E TRANSPORTES COLETIVOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 23 de setembro de 2026.
JOSÉ PAULO SILVA DA COSTA
Diretor Operacional - EPT
Matrícula 1100063

ICTIM

PORTARIA Nº 104 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 39 DE 23 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE DISPENSA POR ENCOMENDA TECNOLÓGICA Nº 0001/2026, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0023996/2025.
O PRESIDENTE DO ICTIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 325, de 11 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar n° 410, de 01 de julho de 2025, considerando a Lei Federal n° 14.133/2021, a Lei Federal n° 10.973/2004, o Decreto Federal n° 9.283/2018, os Decretos Municipais nº 078/2025 e n° 1.344/2024, bem como a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Contrato n° 001/2026, cujo objeto é a Encomenda Tecnológica (ETEC), de solução de pesquisa e desenvolvimento (P&D) com risco tecnológico, para a elaboração do projeto de engenharia detalhado, validado e pronto para a construção de um protótipo de aeronave de transporte leve multimissão, que atenda integralmente aos requisitos técnicos e de desempenho especificados no Contrato e no Termo de Referência.
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão de Fiscalização, conforme disposto abaixo:

COMPOSIÇÃO ANTERIOR:

FUNÇÃO NO CONTRATO		
ADMINISTRATIVO	**NOME COMPLETO**	**MATRÍCULA**
GESTOR DO CONTRATO	Marcia Cristina Santana de Souza	1.300.042
FISCAL ADMINISTRATIVO	Giovanna Theodoro da Silva Alves	1.300.169
FISCAL TÉCNICO	Lucas Olive Pinho Silva Gomes	1.300.174
SUPLENTE	Luciana Bonfante de Souza	1.300.043

NOVA COMPOSIÇÃO:

FUNÇÃO NO CONTRATO		
ADMINISTRATIVO	**NOME COMPLETO**	**MATRÍCULA**
GESTOR DO CONTRATO	Marcia Cristina Santana de Souza	1.300.042
FISCAL ADMINISTRATIVO	Giovanna Theodoro da Silva Alves	1.300.169
FISCAL TÉCNICO	Fabricio Tadeu Dias	1.300.185
SUPLENTE	Luciana Bonfante de Souza	1.300.043

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 18 de setembro de 2026.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
MATRÍCULA 1300098

MARICÁ GLOBAL INVEST S.A.

PORTARIA N.º 52 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A PORTARIA N.º 37 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2025 QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20.430/2025.
POR ORDEM DO PRESIDENTE DA MARICÁ GLOBAL INVEST S/A, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 60, §1º do RILC DA MGI c/c art. 40 § 4º do Decreto Municipal Nº. 078/2025 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato n° 02/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO – OFFICE 365 DA MICROSOFT, PARA INTEGRAR AS FERRAMENTAS DE E-MAIL, AGENDA E CONTATOS MGI.
RESOLVE:
Art. 1º ***SUBSTITUIR*** o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF
GESTOR - MGI	CLARICE DE FREITAS BRANDINI	8000014	***.966.447-**
FISCAL TÉCNICO – MGI	VANESSA SANTOS DA SILVA SAMPAIO	8000016	***.772.637-**
FISCAL ADMINISTRATIVO	WILMON GONÇALVES TORRES JUNIOR	8000010	***.392.577-**
SUPLENTE	LEONARDO FAGUNDES VARELLA	8000015	***.215.827-**

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA	CPF
GESTOR - MGI	LEONARDO FAGUNDES VARELLA	8000015	***.215.827-**
FISCAL TÉCNICO – MGI	VANESSA SANTOS DA SILVA SAMPAIO	8000016	***.772.637-**
FISCAL ADMINISTRATIVO	CHARLENE MEIRELES DIARIO	8000033	***.550.527-**
SUPLENTE	WILMON GONÇALVES TORRES JUNIOR	8000010	***.392.577-**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2026.
Publique-se!
Maricá, 22 de setembro de 2026.
Marcelo Batista Gomes
Diretor Presidente
Matrícula: 8.000.001

PREFEITURA DE MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

DOM
DIÁRIO OFICIAL DE MARICÁ

30
SETEMBRO
Ano I | Edição nº 133

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municípal de Maricá | www.marica.rj.gov.br



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.803 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA CIDADE SAUDÁVEL E EDUCADORA EM MARICÁ, PLANEJAMENTO INTEGRANDO URBANO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E EDUCAÇÃO CIDADÃ; CRIA COMITÊ INTERSETORIAL, PLANO ANUAL DE AÇÕES, SISTEMA DE INDICADORES E MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maricá, o Programa Cidade Saudável e Educadora, com a finalidade de promover políticas públicas integradas e territorializadas voltadas à qualidade de vida, à promoção da saúde, à redução de desigualdades e à formação cidadã ao longo da vida, reconhecendo o planejamento urbano e a intersetorialidade como instrumentos essenciais de bem-estar coletivo.

Art. 2º O Programa orienta-se por referenciais de promoção da saúde e de desenvolvimento sustentável, observadas as diretrizes nacionais aplicáveis e as metas internacionais de sustentabilidade, com prioridade para territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º O Programa observará os seguintes princípios:

I – promoção do bem-estar físico, mental, emocional e social;

II – equidade e redução das desigualdades sociais e territoriais;

III – intersetorialidade e cooperação entre órgãos e políticas públicas;

IV – participação social, corresponsabilidade e controle público;

V – sustentabilidade ambiental e resiliência climática;

VI – acessibilidade universal e inclusão;

VII – transparência, monitoramento e avaliação contínua;

VIII – continuidade das ações e foco em resultados.

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – promover e fortalecer ações intersetoriais que favoreçam a qualidade de vida e o bem-estar da população;

II – promover a construção e a qualificação de ambientes urbanos saudáveis, seguros, acessíveis e sustentáveis;

III – fortalecer redes e ações integradas de proteção, prevenção e cuidado voltadas às famílias, com atenção às vulnerabilidades do território;

IV – estimular ações intersetoriais voltadas à população com 60 (sessenta) anos ou mais, com foco em envelhecimento ativo, convivência comunitária, autonomia e acesso a serviços;

V – ampliar oportunidades educativas e culturais distribuídas pela cidade, articulando equipamentos públicos e iniciativas comunitárias;

VI – incentivar mobilidade ativa, esporte, lazer e hábitos de vida saudáveis;

VII – fomentar participação social qualificada e transparência na gestão do Programa.

Capítulo IV

DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º O Programa será implementado por eixos integrados, a serem detalhados no Plano Municipal e no Plano Anual:

I – Cidade que Cuida (promoção da saúde, prevenção, cuidado integral e saúde mental);

II – Cidade que Educa (educação cidadã ao longo da vida e integração com cultura, ciência e tecnologia);

III – Cidade que Movimenta (mobilidade ativa, esporte, lazer e rotas seguras);

IV – Cidade Sustentável (meio ambiente, clima, saneamento, áreas verdes e eco nomia circular);

V – Cidade Participativa (mecanismos permanentes de participação e controle social); VI – Cidade Segura e Afetiva (convivência, cultura de paz, prevenção de violências e redes de proteção);

VII – Cidade da Economia das Pessoas e das Famílias (autonomia econômica, inclusão produtiva e oportunidades).

Capítulo V

DA GOVERNANÇA E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

Art. 10. VETADO.

Capítulo VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A participação social será assegurada por:

I – consultas públicas periódicas;

II – audiências públicas temáticas;

III – fóruns territoriais de diálogo;

IV – integração com conselhos municipais correlatos;

V – publicação anual de relatório de monitoramento e execução do Plano Anual.

Capítulo VII

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12. VETADO.

Art. 13. VETADO.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 2026.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 576 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o Sistema de Registro de Preços, como procedimento auxiliar das contratações públicas;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal estabelecida pela Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços — SRP destinado à contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Maricá.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos de registro de preços as normas gerais de contratação pública, o Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025, ou outro que vier a substituí-lo, e demais atos normativos municipais pertinentes.

SEÇÃO II

Das definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — Sistema de Registro de Preços — SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II — Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III — órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata dele decorrente, sendo essas funções exercidas pela SGLC no âmbito da Administração Direta, nos termos do art. 8º deste Decreto;

IV — órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela identificação da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa dos

quantitativos, elaboração da memória de cálculo, justificativas técnicas e demais informações necessárias à instrução do procedimento de registro de preços;
V — Secretaria de Governança em Licitações e Contratos — SGLC: órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Direta Municipal, responsável por sua governança, coordenação, condução, controle e gerenciamento operacional, sem prejuízo das competências decisórias do órgão ou secretaria demandante;
VI — órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
VII — órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
VIII — cadastro de reserva: relação de licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário ou que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação, para eventual convocação nas hipóteses previstas neste Decreto;
IX — remanejamento: procedimento de redistribuição de quantitativos registrados na ata entre órgãos ou entidades participantes ou de participante para não participante, observadas as condições deste Decreto;
X — Intenção de Registro de Preços — IRP: procedimento destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades no registro de preços, com vistas à consolidação da demanda e à definição dos quantitativos estimados.
SEÇÃO III
Da adoção do Sistema de Registro de Preços
Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, especialmente:
I — quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III — quando for conveniente o atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou a programas de governo;
IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I — existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
II — necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.
Art. 5º A utilização do Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de contratação direta observará o disposto no art. 18 deste Decreto.
SEÇÃO IV
Da indicação limitada a unidades de contratação
Art. 6º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I — quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II — no caso de alimento perecível;
III — no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, será obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
Do órgão ou entidade gerenciadora
Art. 7º Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, observado, no âmbito da Administração Direta, o disposto no art. 8º deste Decreto:
I — convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
II — estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
III — consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo e encaminhá-las ao órgão demandante para adequação do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, com vistas à padronização e à racionalização;
IV — coordenar a pesquisa de preços destinada à identificação do valor estimado da licitação ou da contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas realizadas pelos órgãos ou entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
V — promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
VI — decidir sobre a conveniência, a oportunidade e a vantajosidade dos atos de gerenciamento da ata de registro de preços, ressalvadas as decisões de mérito e as competências próprias do órgão ou entidade demandante ou contratante;
VII — confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
VIII — manifestar-se sobre a inclusão de órgãos ou entidades participantes;
IX — remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 33;
X — deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, quando couber;
XI — conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
XII — acompanhar a utilização da ata e controlar os respectivos saldos e quantitativos, sem prejuízo da gestão e da fiscalização dos contratos pelos órgãos ou entidades contratantes;
XIII — aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções decorrentes de infrações praticadas no procedimento licitatório ou na contratação direta e promover seu registro nos cadastros e sistemas oficiais aplicáveis;
XIV — aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções decorrentes do descumprimento da ata ou dos contratos dela decorrentes, em relação às suas próprias contratações, ressalvadas as competências específicas de outros órgãos.
§ 1º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para a execução das atividades previstas nos incisos do caput.
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.
SEÇÃO II
Da Secretaria de Governança em Licitações e Contratos
Art. 8º No âmbito da Administração Direta Municipal, a Secretaria de Governança em Licitações e Contratos — SGLC exercerá as funções de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços e atuará como unidade central de governança, coordenação, condução, controle e gerenciamento operacional, em articulação com o órgão ou secretaria demandante.
§ 1º A atuação da SGLC não afasta a responsabilidade do órgão ou secretaria demandante pela adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa dos quantitativos, elaboração da memória de cálculo, justificativas técnicas, fiscalização da execução contratual e prática dos atos decisórios de sua competência.
§ 2º Compete à SGLC, no âmbito da Administração Direta Municipal:
I — orientar os órgãos e secretarias demandantes quanto à instrução dos procedimentos de registro de preços;
II — padronizar fluxos, modelos, documentos e rotinas relativas ao Sistema de Registro de Preços;
III — convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;
IV — estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
V — consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo e encaminhá-las ao órgão demandante para adequação do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, com vistas à padronização e à racionalização;
VI — manifestar-se sobre a inclusão de órgãos ou entidades participantes;
VII — remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto neste Decreto;
VIII — deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, quando couber;
IX — analisar a estimativa de preços apresentada pelo órgão ou secretaria demandante, poden-

do recomendar sua complementação, correção ou substituição;
X — conduzir ou apoiar o procedimento licitatório ou de contratação direta para registro de preços, conforme suas competências legais;
XI — formalizar, publicar e disponibilizar as atas de registro de preços da Administração Direta;
XII — manter o controle centralizado das atas de registro de preços da Administração Direta;
XIII — controlar, registrar e acompanhar, operacionalmente, os saldos e quantitativos das atas de registro de preços da Administração Direta;
XIV — processar, analisar e autorizar os pedidos de adesão às atas de registro de preços, nos termos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024;
XV — realizar os procedimentos de adesão à ata de registro de preços da Administração Direta, em coordenação com os órgãos ou secretarias demandantes;
XVI — acompanhar e controlar as publicações relativas às atas de registro de preços;
XVII — propor medidas de padronização e atualização normativa em matéria de registro de preços;
XVIII — expedir orientações, manuais, modelos e normas procedimentais complementares para a execução deste Decreto.
XIX — processar, analisar e decidir os pedidos de alteração, atualização, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados e dos contratos administrativos deles decorrentes celebrados no âmbito da Administração Direta, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º Os atos de mérito relacionados à necessidade, conveniência, oportunidade, definição do objeto, estimativa dos quantitativos, homologação, autorização da contratação e fiscalização da execução contratual permanecerão sob responsabilidade do órgão ou secretaria demandante, salvo disposição legal ou regulamentar específica em sentido diverso.
§ 4º A instrução dos pedidos referidos no inciso XIX do § 2º será realizada em coordenação com o órgão ou secretaria demandante ou contratante, ao qual caberá fornecer os elementos técnicos, econômicos, orçamentários e de execução necessários à análise, competindo à SGLC decidir, autorizar e formalizar a alteração, nos termos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, e do Decreto Municipal nº 78, de 29 de abril de 2025.
§ 5º A SGLC deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso V do § 2º deste artigo.
Art. 9º No âmbito das autarquias e fundações municipais, as competências atribuídas ao órgão ou entidade gerenciadora serão exercidas pela respectiva entidade responsável pelo procedimento de registro de preços, observadas as disposições deste Decreto e, no que couber, o Decreto Municipal nº 78, de 2025.
§ 1º A SGLC prestará apoio, orientação e governança aos procedimentos de registro de preços da Administração Indireta, quando cabível, observadas as competências legais de cada entidade.
§ 2º A adesão de autarquias e fundações municipais a atas de registro de preços gerenciadas por outros entes federativos dependerá de autorização da SGLC, nos termos da Lei Complementar nº 398, de 12 de dezembro de 2024, sem prejuízo da instrução processual e dos atos decisórios próprios da entidade interessada.
SEÇÃO III
Do órgão ou entidade participante
Art. 10. Compete ao órgão ou entidade participante:
I — manifestar interesse em participar do registro de preços;
II — apresentar as especificações do item, termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
III — informar sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;
IV — garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
V — manifestar sua concordância com o objeto, os quantitativos e as condições do registro de preços antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
VI — tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
VII — assegurar-se, quando do uso da ata, de que a contratação atende ao interesse público e às suas necessidades administrativas;
VIII — promover os atos necessários às suas próprias contratações decorrentes da ata;
IX — informar ao órgão ou entidade gerenciadora eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;
X — aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais relativas às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora e à SGLC, quando se tratar da Administração Direta;
XI — prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade;
XII — auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos do caput do art. 7º.
Capítulo III
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS
SEÇÃO I
Da intenção de registro de preços
Art. 11. Para fins de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora, na fase preparatória do procedimento licitatório ou da contratação direta, deverá realizar procedimento de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O prazo para manifestação de interesse será de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação da intenção de registro de preços no Diário Oficial de Maricá e no sistema eletrônico oficial de contratações públicas adotado pelo Município, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP quando tecnicamente disponível.
§ 2º No âmbito da Administração Direta, a divulgação da intenção de registro de preços será operacionalizada pela SGLC, em coordenação com o órgão ou secretaria demandante.
§ 3º O procedimento de intenção de registro de preços poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, mediante justificativa nos autos.
Art. 12. A manifestação de interesse do órgão ou entidade participante deverá conter, no mínimo:
I — descrição do item ou serviço pretendido;
II — estimativa de quantitativo;
III — memória de cálculo;
IV — local de entrega ou execução;
V — cronograma estimado de contratação, quando cabível;
VI — declaração de concordância com o objeto e com as condições gerais do registro de preços;
VII — indicação da classificação orçamentária preliminar, quando disponível, sem que implique reserva de dotação ou prévio empenho.
SEÇÃO II
Da licitação para registro de preços
Art. 13. O processo licitatório para registro de preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente sob a forma eletrônica, observada a legislação aplicável.
Art. 14. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.
Art. 15. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando demonstrada a inviabilidade de adjudicação por item e evidenciada a vantagem técnica e econômica para a Administração.
Art. 16. Na hipótese prevista no art. 15:
I — o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital;
II — a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade contratante.
SEÇÃO III
Do edital
Art. 17. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da legislação municipal aplicável e deste Decreto, devendo dispor, no mínimo, sobre:
I — as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada;
II — a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
III — a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV — a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V — o critério de julgamento da licitação;
VI — as condições para alteração, atualização ou revisão dos preços registrados;

VII — o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
VIII — a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX — as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados;
X — o prazo de vigência da ata de registro de preços;
XI — as penalidades aplicáveis por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
XII — a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, no caso de admitir adesões;
XIII — a inclusão, na ata de registro de preços, para formação do cadastro de reserva:
a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação;
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
XIV — a vedação à contratação, no mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvadas as hipóteses justificadas nos autos;
XV — na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
XVI — as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.
Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.
SEÇÃO IV
Da contratação direta
Art. 18. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
§ 1º A contratação direta por registro de preços observará, além deste Decreto:
I — os requisitos de instrução processual previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II — os pressupostos de enquadramento da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
III — o rito previsto no Decreto Municipal nº 78, de 2025, no que couber.
§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.
SEÇÃO V
Da disponibilidade orçamentária e da homologação
Art. 19. Na licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, sem prejuízo da informação preliminar prevista no inciso VII do art. 12.
Art. 20. A homologação do procedimento de registro de preços caberá à autoridade competente do órgão ou entidade demandante, observada a legislação municipal aplicável.
Capítulo IV
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
SEÇÃO I
Da formalização e do cadastro de reserva
Art. 21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, será formalizada a ata de registro de preços, que conterá os preços e quantitativos do adjudicatário.
§ 1º No âmbito da Administração Direta, a ata de registro de preços será formalizada, publicada e arquivada pela SGLC, em coordenação com o órgão ou secretaria demandante.
§ 2º No âmbito das autarquias e fundações, a formalização da ata caberá à respectiva entidade gerenciadora, observadas as normas deste Decreto.
Art. 22. Será incluído na ata, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto:
I — pelos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
II — pelos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.
§ 1º O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação de fornecedores remanescentes em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.
§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar com preços iguais aos do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
§ 3º A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva somente será verificada quando houver necessidade de sua convocação.
§ 4º A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
SEÇÃO II
Da assinatura da ata
Art. 23. Após os procedimentos de formalização, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do convocado, desde que apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.
§ 2º A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio eletrônico ou digital, observada a legislação municipal aplicável.
Art. 24. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o inciso I do caput do art. 22 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I — convocar os licitantes de que trata o inciso II do caput do art. 22 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
II — adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
SEÇÃO III
Da publicidade e da disponibilidade da ata
Art. 25. A ata de registro de preços e os preços registrados, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial de Maricá, permanecendo disponíveis durante toda a vigência da ata.
SEÇÃO IV
Da vigência da ata
Art. 26. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
§ 1º A prorrogação da ata deverá ser formalizada dentro do prazo de sua vigência.
§ 2º A prorrogação da ata poderá implicar a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I — haja previsão expressa no edital ou no aviso de contratação direta e na ata de registro de preços;
II — a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos tenha sido considerada na fase de planejamento da contratação;
III — pesquisa de preços atualizada demonstre a manutenção da vantajosidade;
IV — haja justificativa do órgão ou entidade demandante e anuência do fornecedor;
V — o processo seja submetido à análise jurídica; e
VI — a renovação fique limitada aos quantitativos originalmente registrados, vedada a acumulação de saldos não utilizados no período anterior.
SEÇÃO V
Dos quantitativos da ata
Art. 27. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive aqueles de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à renovação dos quantitativos inicialmente registrados na hipótese de prorrogação da vigência da ata, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.
Capítulo V
DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Art. 28. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I — em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada;
II — em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III — na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.
Parágrafo único. O reajuste dos preços registrados deverá observar a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.
Art. 29. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 31.
§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 32, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 41.
Art. 30. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços.
§ 3º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do art. 31, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 4º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 3º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 22.
§ 5º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 32, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 6º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 41.
§ 8º No âmbito da Administração Direta, caberá à SGLC processar, analisar e decidir os pedidos de alteração, atualização, reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados e dos contratos administrativos deles decorrentes, mediante instrução do órgão ou secretaria demandante ou contratante com os elementos técnicos, econômicos, orçamentários e de execução pertinentes.
§ 9º A decisão que alterar preço registrado será formalizada e divulgada pela SGLC, com a correspondente atualização dos registros, dos saldos e dos quantitativos e a comunicação aos órgãos participantes e interessados.
Capítulo VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
SEÇÃO I
Do cancelamento do registro do fornecedor
Art. 31. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:
I — descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II — não retirar a nota de empenho, não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III — não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 3º do art. 30; ou
IV — sofrer sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
§ 2º O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
Seção II
Do cancelamento dos preços registrados
Art. 32. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
I — por razão de interesse público;
II — a pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior; ou
III — quando não houver êxito nas negociações para adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado.
Parágrafo único. O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por decisão fundamentada, com comunicação aos órgãos e entidades participantes e, quando cabível, aos órgãos ou entidades não participantes que tenham aderido à ata.
CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
Art. 33. Os quantitativos previstos para os itens com preços registrados poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora, nas seguintes hipóteses:
§ 1º O remanejamento poderá ser realizado:
I — entre órgãos ou entidades participantes; ou
II — de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
§ 2º O remanejamento dependerá de justificativa do órgão ou entidade interessada e de prévia anuência daquele que sofrerá a redução dos quantitativos registrados.
§ 3º O remanejamento previsto no inciso II do § 1º observará os requisitos e os limites aplicáveis à adesão previstos nos arts. 34 a 37 deste Decreto.
§ 4º No âmbito da Administração Direta, o remanejamento será processado e autorizado pela SGLC, após manifestação favorável dos órgãos ou secretarias demandantes envolvidos.
§ 5º O remanejamento não poderá ampliar o quantitativo total de cada item registrado nem alterar o valor global da ata.
Capítulo VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
SEÇÃO I
Da regra geral
Art. 34. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município que não tenham participado dos procedimentos iniciais do registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I — apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II — demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado;
III — demonstração de que a adesão atende ao interesse público e às necessidades do órgão ou entidade não participante;
IV — consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor; e
V — previsão no edital ou no aviso de contratação direta quanto à possibilidade de adesão.
§ 1º A autorização da adesão somente será formalizada após a aceitação do fornecedor.

§ 2º No âmbito da Administração Direta, os pedidos de adesão a atas de registro de preços serão processados, analisados e autorizados pela SGLC, ouvida, quando necessário, a secretaria demandante responsável pela ata quanto à existência de prejuízo ao atendimento de sua demanda originária.
§ 3º A adesão não poderá comprometer o atendimento das obrigações assumidas pelo fornecedor perante o órgão ou entidade gerenciadora e os órgãos ou entidades participantes.
§ 4º A autorização de adesão pela SGLC não afasta a responsabilidade do órgão ou entidade não participante pela justificativa da necessidade, pela demonstração da vantajosidade, pela compatibilidade dos preços com o mercado, pela disponibilidade orçamentária, pela fiscalização da execução contratual e pelos demais atos relativos à sua própria contratação.
§ 5º O órgão ou entidade participante poderá aderir, na qualidade de não participante, a item da ata de registro de preços da qual seja integrante para o qual não possua quantitativo registrado, observados os requisitos deste artigo.
§ 6º As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais poderão aderir às atas gerenciadas por órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a adesão seja compatível com seus regulamentos internos de licitações e contratos, precedida de planejamento, demonstração da vantajosidade e da compatibilidade dos preços com o mercado, autorizada pelo órgão ou entidade gerenciadora, aceita pelo fornecedor e não prejudique a demanda originária.
SEÇÃO II
Dos limites para adesão
Art. 35. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
Art. 36. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
SEÇÃO III
Do prazo para contratação decorrente da adesão
Art. 37. Após a autorização da adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitada a vigência da ata.
SEÇÃO IV
Da adesão pelo Município a atas de outros entes
Art. 38. O Município de Maricá, por seus órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, poderá aderir a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantagem da adesão, a compatibilidade dos preços com o mercado e o atendimento ao interesse público.
§ 1º No âmbito da Administração Direta, os procedimentos de adesão a atas externas serão processados, analisados e autorizados pela SGLC, em coordenação com o órgão ou secretaria demandante, que será responsável pela justificativa da necessidade, pela demonstração da adequação do objeto e pela execução da contratação decorrente.
§ 2º A adesão de autarquias e fundações municipais a atas externas dependerá de autorização da SGLC, sem prejuízo da responsabilidade da entidade interessada pela instrução do processo, pela justificativa da necessidade, pela demonstração da vantajosidade, pela compatibilidade dos preços com o mercado, pela disponibilidade orçamentária e pela execução da contratação decorrente.
§ 3º O processo de adesão de que trata o caput deste artigo deverá observar o rito previsto no Decreto Municipal nº 78, de 2025, no que couber, e ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I — autorização emitida pelo órgão ou entidade gerenciadora da ata de origem;
II — cópia do edital, de seus anexos e da respectiva publicação;
III — cópia da ata de registro de preços, de seus eventuais termos de alteração e das respectivas publicações;
IV — cópia do ato de homologação da licitação que originou a ata;
V — manifestação de concordância do fornecedor com a adesão;
VI — comprovação de que o fornecedor mantém as condições de habilitação aplicáveis à contratação;
VII — pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade dos valores registrados com o mercado e a vantagem da adesão; e
VIII — registro das consultas realizadas aos portais oficiais e aos órgãos de controle para verificar a inexistência de decisão cautelar, suspensão ou impedimento vigente que obste a utilização da ata.
§ 4º O processo de adesão será submetido à análise jurídica do Município e, quando cabível, ao controle interno, na forma da legislação municipal, sem prejuízo de outras diligências necessárias à segurança da contratação.
SEÇÃO V
Da adesão a atas do Município por outros entes
Art. 39. É facultada a adesão às atas de registro de preços do Município de Maricá por órgãos e entidades de outros Municípios, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação e observadas as disposições deste Decreto, do edital, da ata e da legislação aplicável ao órgão ou entidade não participante.
Parágrafo único. A adesão prevista no caput dependerá de autorização da SGLC, quando se tratar de ata da Administração Direta, de manifestação do órgão ou secretaria demandante quando necessária, de aceitação do fornecedor e de observância dos limites estabelecidos neste Decreto.
Capítulo IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
Art. 40. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Decreto e da regulamentação municipal aplicável.
§ 1º Os instrumentos de que trata o caput deverão ser formalizados durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.
§ 2º O procedimento para aquisição ou contratação dos itens registrados em ata observará o disposto no Decreto Municipal nº 78, de 2025, no que couber.
Art. 41. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no edital, na ata, no art. 8º, § 4º, deste Decreto e no Decreto Municipal nº 78, de 2025, ou outro que vier a substituí-lo.
Art. 42. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será estabelecida no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, observada a legislação aplicável.
Art. 43. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 44. Qualquer interessado é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição fundamentada e instruída com informações circunstanciadas sobre o fato.
Parágrafo único. A impugnação será dirigida ao órgão ou entidade gerenciadora da ata e, no âmbito da Administração Direta, encaminhada à SGLC para análise e adoção das providências cabíveis, em coordenação com o órgão ou secretaria demandante.
Art. 45. A SGLC poderá editar normas procedimentais complementares, manuais, fluxos, modelos e orientações técnicas necessários à execução deste Decreto.
Art. 46. As atas de registro de preços vigentes na data de publicação deste Decreto permanecerão regidas pelas normas sob as quais foram formalizadas, admitida a aplicação de medidas meramente operacionais previstas neste Decreto somente quando não alterarem seu regime jurídico, sua vigência, seus quantitativos, nem os direitos e as obrigações constituídos, mediante decisão motivada do órgão ou entidade gerenciadora.
Art. 47. Ficam revogados:
I — o Decreto nº 937, de 18 de novembro de 2022;
II — as disposições do Decreto nº 1.235, de 2023, que alteraram o Decreto nº 937, de 2022; e
III — as disposições do Decreto nº 1.340, de 2024, que alteraram o Decreto nº 937, de 2022.
Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 50/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 7821/2021.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ - CNPJ: 33.661.745/0001-50.
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL, POR 12 MESES, PELO PERÍODO DE 14/09/2026 A 14/09/2027, NO VALOR TOTAL DE R$ 31.617,96 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONTEMPLANDO REAJUSTE, NO PERCENTUAL DE 4,14% (QUATRO INTEIROS E QUATORZE CENTÉSIMOS POR CENTO).
VALOR: R$ 31.617,96 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.5.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 1025/2026.
DATA DE ASSINATURA: 14/09/2026.
MARICÁ, 23 DE SETEMBRO DE 2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 331 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Nomear ANGELO MARCOS TEIXEIRA FARIAS, matrícula 1200966, a partir de 18/09/2026, para o cargo de Assistente Técnico A-3 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 18/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

PORTARIA N° 332 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Promover LUCIANO LOPES DE ALCANTARA, matrícula 1200500, a partir de 22/09/2026, do cargo de Assistente Técnico A-5 para o cargo de Consultor de Imóveis. (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 22/09/2026.
Angelo Dutra
Diretor de Administração

EPT

PORTARIA EPT Nº 304 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021e considerando a Resolução EPT/PRES Nº 001/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Juliana Soares Campelo, matrícula nº 1000228, para exercer a função de responsável pela Coordenadoria de Licitação e Contratos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 28 de setembro de 2026.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT Nº 305 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026
A PRESIDÊNCIA DA EPT no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021, considerando a necessidade de fiscalizar e atestar o cumprimento do Termo de Colaboração nº 01/2026 e seus aditivos, cujo objeto é a concessão de apoio à Administração Municipal para a gestão do programa de moeda social mumbuca e para operacionalizar o pagamento do auxílio alimentação e do abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da EPT, referente ao Processo Administrativo nº 0008340/2026, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 54/2017 e demais legislações aplicáveis ao tema.
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e atesto do cumprimento do termo de colaboração nº 01/2026 e seus aditivos, cujo objeto é a concessão de apoio à Administração Municipal para a gestão do programa de moeda social mumbuca e para operacionalizar o pagamento do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da EPT, com a alteração a comissão para a ser composta pelos seguintes membros:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	ANY ADRIELE MORAES SANTOS	203.***.***-**	1000217
GESTOR SUPLENTE	ANDREIA CRISTINA NUNES PEDREIRA MENDES	037.***.***-**	1100135
FISCAL	CARLA SAMPAIO MARINHO BARBOSA DE OLIVEIRA	122.***.***-**	1000195
FISCAL	JEFFERSON ALBINO SILVA	136.***.***-**	1000242
FISCAL	SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAUJO SILVA	042.***.***-**	7898
FISCAL	DANIELLY DA SILVA HORA	146.***.***-**	107.228

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 28 de setembro de 2026.
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT,
Maricá, 29 de setembro de 2026.
Celso Haddad Lopes
Presidente da Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122
Matheus Silva do Amparo
Secretário de Economia Solidária e Empreendedorismo Social

ICTIM

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021
TEM POR OBJETO A GESTÃO DE AMBIENTE DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS COLABORATIVOS E INOVADORES, DE INCUBADORAS E ACELERADORAS, DE LABORATÓRIOS SOCIAIS, DE LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS E COWORKING NO MUNICÍPIO DE MARICÁ. PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ, INSCRITO NO CNPJ DE N° 36.237.794/0001-59 E INSTITUTO BRASIL SOCIAL - IBS, INSCRITO NO CNPJ DE N° 05.638.402/0001-30. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021 POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO, BEM COMO DECRÉSCIMO DE VALOR DO NOVO PLANO DE TRABALHO EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO EXECUTADO. VALOR: R$ 8.871.673,27 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31.07.2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO OBJETO CONTRATADO. PRAZO: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO. PROGRAMA DE TRABALHO N.º 94.01.19.573.0078.2414. ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.50.85. FONTE DE RECURSO N.º 1704.
DATA DA ASSINATURA: 10.09.2026
Maricá, 10 de setembro de 2026.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE
Matrícula ICTIM 1300098

ISSM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026- Processo Administrativo nº 325/2026
O Instituto de Seguro Social de Maricá - ISSM, em conformidade com o Decreto Municipal nº 78/2025 e com fundamento no art. 75, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente Aviso de Contratação Direta, sem disputa, com o objetivo de receber propostas adicionais de eventuais interessados, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Seguro Social de Maricá - ISSM, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos constantes da tabela abaixo.